

Constantino Botelho de Lacerda Lobo

**MEMÓRIA SOBRE A DECADÊNCIA DAS PESCARIAS
DE PORTUGAL**

O adiantamento, que têm nos países estrangeiros, e tivram entre nós as pescarias; o lastimoso estado em que elas se acham em Portugal; e as causas da sua decadência é todo assunto desta memória.

CAPÍTULO I

Do progresso das pescarias nos países estrangeiros

§ I

As pescarias, que são a escola onde se formam os mais hábeis marinheiros, que podem aumentar muito os meios da nossa subsistência, o comércio, e navegação acham-se entre nós reduzidas ao estado de grande abatimento, e decadência.

§ II

Causas naturais nos devem conduzir a promover este tão importante ramo da nossa indústria nacional¹. Um clima benigno permite

¹ La pêche est une occupation précieuse, que doit être encouragée comme l'agriculture, puisqu'elle augmente pareillement la masse des subsistances; comme les manufactures, puisque la valeur des produits de la pêche est entièrement composée du prix du travail; et comme un object particulier de politique, puisque cette occupation, en formant pendant la paix le pain des navigateurs, et matelots, devient un moyen de force au moment de la guerre. *Oeuvres de M. Necker*, pag. 504. [A pesca é uma ocupação preciosa que deve ser encorajada como a agricultura, uma vez que aumenta

a entrada no mar em todo e qualquer tempo do ano. Abundantes salinas distribuídas pelas diferentes províncias facilitam as preparações do peixe necessárias para a sua conservação.

§ III

Estas vantagens, que a natureza com tanta liberalidade nos concede, faltam a quase todas as nações da Europa; porém elas com uma boa polícia, sábias leis, e exemplar indústria, sem salinas, vivendo em um clima pouco benigno, indo a mares distantes fazer as suas pescarias, têm com estas adquirido grandes riquezas, e adiantado consideravelmente o seu comércio.

§ IV

Os holandeses com a pescaria do arenque além de ocuparem, e fazerem subsistir um grande número de pessoas de toda a idade, e sexo pelas diferentes preparações, que lhes dão, e formarem hâbeis marinheiros, têm adquirido incalculáveis riquezas pelo comércio, que têm feito em toda a Europa com o arenque preparado, em que excedem a todas as outras nações².

de modo semelhante a massa das subsistências; como as manufacturas, uma vez que o valor dos produtos da pesca é inteiramente composto do preço do trabalho; e como um objecto particular de política, uma vez que esta ocupação, constituindo durante a paz o pão dos navegadores e marinheiros, torna-se num meio de força em tempo de guerra.]

² Para decidir da importância da pescaria do arenque basta somente lembrar a grande riqueza, que ela dava anualmente aos holandeses antes desta última guerra. Eles empregavam ordinariamente 1000 navios, e 20000 pessoas cada ano. A quantidade de arenque, que pescavam os pescadores de cada navio, chegava a 300 tonéis, que vendidos a 200 florins cada um, formavam a soma de 60 milhões de florins. Desta quantia abatendo-se a despesa da pescaria, que era de 27 milhões, ficava o produto de 33 milhões. A pescaria, e comércio do arenque feito pelos holandeses, que a guerra interrompeu por mais de dez anos, agora começa com muito vigor «Depuis près de dix ans, la guerre avait interrompu la pêche du hareng; elle va reprendre au commencement de la semaine prochaine avec beaucoup d'activité. Le seul village de Vlaardingen près de la Haye fournit 90 bâtiments pour cette pêche vingt à vingt un vaisseaux, que ce village a envoyés à la pêche de la morue ont rapporté en moins d'un mois, plus de 2255 tonneaux de poisson salé» *Correio de Londres* de 1802, 25 de Junho, vol. 51, n. 51 pag., 402, 403. [Há cerca de dez anos, a guerra tinha interrompido a pesca do arenque; ela vai recomeçar com bastante actividade no começo da próxima semana. Só a aldeia de Vlaardingen perto de Haia fornece 90 embarcações para esta pesca vinte e um navios que esta aldeia enviou para a pesca do bacalhau trouxeram em menos de um mês, mais de 2255 tonéis de peixe salgado.]

Memória sobre a decadência das pescarias de Portugal

§ V

Este importante ramo de comércio não escapou à sábia política do Imperador Carlos V, e Filipe II, que o animaram, e protegeram estabelecendo muitas, e prudentes leis para o regulamento da pescaria do arenque³. Aquele para dar um testemunho público do quanto mava os homens úteis à sua pátria, qualquer que fosse a sua condição, estando em os Países Baixos, foi, e mais a rainha da Hungria sua visitar a sepultura de Guilherme Buchelsz por ter sido o primeiro, que se lembrou da preparação, e conservação do arenque, e que o exportar para países remotos⁴.

§ VI

A grande pescaria de arenque não mereceu ao governo nenhuma atenção, do que a baleia⁵. Esta sendo começada pelos pescadores da Cantábria espanhola, e francesa, foi consideravelmente adiançada pelos holandeses, e foram eles os que na Europa por mais de século tiraram maior proveito dela, e muito principalmente de que foi abolida a companhia criada pelos Estados Gerais no de 1614.

³ O governo da Holanda tem feito depois algumas mudanças nestas leis, e muitas delas ainda hoje se observam sem alteração. Faz-se executar com grande tédio tudo aquilo, que é relativo à pescaria, confiando todo o governo econômico dela a uma Junta, que tem o título de Colégio da Grande Pescaria. Parte destas acham-se referidas no *Dicionário do Comércio da Encyclopédia*, Tomo II, Parte II, pag. 521.

⁴ Consta que Guilherme Buchelsz natural de Bier-Uliet na Flandres holandês o primeiro, que começou no ano de 1416 a salgar, e meter em quartos os arenques conservando-os em estado de poderem ser exportados para diferentes países. Notável holandês disse o Imperador Carlos V quando foi visitar a sua sepultura que ele tinha sido mais útil à sua pátria pelas grandes riquezas, que tinha feito adquirir Holanda, do que se tivesse conquistado uma grande província.

⁵ Os povos, que habitavam a Cantábria francesa, e espanhola, charvasconços, e biscainhos, e muito principalmente os que viviam na província de Guipúzcoa foram os primeiros europeus, que começaram a pescaria da baleia longo das costas da Gronelândia, e Islândia pouco tempo antes, ou depois do descobrimento da América.

Foram estes os únicos ocupados na pesca da baleia até ao princípio do décimo sétimo. Neste tempo formaram-se diferentes sociedades de negociantes na Holanda, e Zelândia, e mandaram fazer por sua conta a pescaria da baleia aproveitando-se para ela dos vasconços, e biscainhos.

Começou a ser muito lucrosa esta negociação para as sociedades, porém duraram-lhes pouco tempo as vantagens, que dela tiveram, porque no ano de 1614 os Estados Gerais criaram uma companhia para o mesmo fim, concedendo-lhe um privilégio exclusivo, o qual foi prorrogado por mais quatro anos em 1617, e depois por mais quatro anos em 1622, e ultimamente por 8 no ano de 1633. Em cada uma das ditas prorrogações de tempo suas Altas Potências proibiam expressamente a pesca da baleia.

§ VII

Depois que foi extinta a sobredita companhia, e ficou aos particulares a liberdade de continuarem na pescaria da baleia, foi esta tendo um maior progresso⁶, que os Estados Gerais procuraram sempre proteger, e adiantar, porque no ano de 1675 aboliram o direito de 2%, que pagavam os holandeses dos produtos dela, e aumentaram o de 4% aos estrangeiros, que destes mesmos fizessem a importação por alguns dos portos das Províncias Unidas. Proibiram com graves penas pecuniárias o fretarem-se aos estrangeiros navios, para a pescaria da baleia igualmente lanchas, barris, arpões, e todos e quaisquer aparelhos, que pudesse servir para o mesmo fim. Não esqueceu o estabelecimento de uma admirável polícia destinada a manter com um sábio regulamento a boa ordem entre os pescadores, e equipagem dos navios, que iam fazer a pesca ao Estreito de Davis, e às costas da Gronelândia⁷.

§ VIII

Depois que os holandeses promoveram as suas pescarias, e adiantaram com elas o seu comércio, a seu exemplo as outras nações começaram a usar daqueles meios, que lhes pareceram mais convenientes para conseguir o mesmo fim.

por qualquer particular. O adiantamento desta não correspondeu, ao que esperavam os Estados Gerais, no tempo da criação da companhia, a qual sempre animaram, e protegeram em todo o tempo, que ela durou.

Dissolveu-se a sociedade ficando aos particulares a liberdade de continuarem na pescaria da baleia. Logo se uniram muitos negociantes em diferentes sociedades, e a dita pescaria principiou adquirir grande vigor, e o comércio floresceu consideravelmente por mais de um século, e muito principalmente desde o ano 1669 até ao de 1779, e para ver em um ponto de vista a grande riqueza, que os holandeses adquiriram com esta pescaria, basta lançar os olhos sobre duas tábuas referidas no *Dicionário do Comércio da Encyclopédia*, Tomo III, Parte 2, pag. 551 e 552. Na primeira refere-se o número dos navios, que voltaram para as Províncias Unidas da pesca feita na Gronelândia, em cada um dos anos, desde o ano de 1669 até ao ano de 1770, o número das baleias, que matavam, a quantidade de barris de azeite, que traziam, e o valor de cada um deles. Na segunda declara-se igualmente o número dos navios, que desde o ano de 1719, até o ano 1779 se recolheram aos portos das Províncias Unidas da Gronelândia, e Estreito de Davis, e os resultados das pescarias da mesma forma, que na tábua antecedente. Depois que os suecos, e dinamarqueses começaram também a fazer a pescaria da baleia diminuiu muito o comércio dos holandeses.

⁶ Por mais de um século foram mui raros os anos, que se ocuparam na pescaria da baleia menos de 100 navios, antes no ano de 1683 entraram nas Províncias Unidas 242 carregados com 1349 baleias, que tinham sido pescadas nas costas da Gronelândia. No ano de 1684 entraram 212 carregados com 1383 baleias. No ano 1688 entraram 214 carregados com 340 baleias.

⁷ Chama-se na Holanda Corpo de Pescadores da Baleia uma sociedade dos principais negociantes, que mandam fazer por sua conta a pescaria dela, porém esta corpo-

§ IX

Os ingleses sofreram por muitos séculos, que os holandeses fizessem a pescaria do arenque ao longo das costas setentrionais da Grã-Bretanha, e é para admirar, que uma nação tão comerciante, como a Inglaterra abandonasse por tanto tempo um tão importante ramo de comércio a uma nação estrangeira, e rival.

§ X

Conhecendo pois o governo inglês, que todo o poder, e riqueza das Ilhas Britânicas depende do comércio e navegação, e que tanto para esta, como para aquele concorriam muito as pescarias, para melhor estas serem adiantadas, e promovidas, no ano de 1620 se criou uma companhia com fundo de três milhões de libras esterlinas, na qual os primeiros accionistas, que se ofereceram foram 150 deputados da Câmara dos Comuns, e se requereu, que a sobredita sociedade fosse confirmada pelo rei de Inglaterra.

§ XI

Além do projecto do estabelecimento em Londres de uma nova companhia de pescarias, procurou sempre o governo inglês em todos os tempos o seu progressivo adiantamento, muito principalmente da pescaria do arenque, e bacalhau, feita esta nas costas da Noruega, e no grande banco da Terra Nova, onde os ingleses são aqueles, que mais se ocupam na pesca, e preparação de bacalhau, e que fazem com ele o maior comércio, exportando-o para diferentes portos da Europa, muito principalmente de Portugal, Espanha, e Itália.

§ XII

Todas estas vantagens em proveito da Inglaterra aconteceram muito principalmente, depois do tratado de paz de Utreque feito a 31 de Março, e 11 de Abril do ano de 1713, no qual a França cedeu à Grâ-

ração não tem privilégio algum exclusivo, antes é permitido a todos, e quaisquer particulares fora da sociedade irem, ou mandarem à pesca da baleia quando bem lhes parecer; porém querendo ir todos juntos em frota, são obrigados a sujeitarem-se ao regulamento da Companhia, e antes de partirem juram na presença dos comissários deputados, de fielmente se conformarem às determinações do dito regulamento.

Bretanha a Ilha da Terra Nova com as ilhas adjacentes, como consta do artigo 13 do mesmo tratado⁸.

§ XIII

Para adiantar mais a pescaria feita no grande banco da Terra Nova mandou o parlamento inglês, que todo o bacalhau exportado da Terra Nova para os portos da Inglaterra, e Irlanda fosse livre dos direitos de entrada: a seu exemplo o governo da Nova Inglaterra determinou por uma lei, que toda a família que jurasse vivia dois dias cada semana do produto das suas pescarias recebesse uma diminuição na sua imposição⁹.

⁸ O artigo 13 do Tratado de Utreque é o seguinte: «L'Île de Terre Neuve avec les îles adjacentes, appartiendra désormais toute entière à la Grande-Bretagne, et pour cet effet le roi très chrétien cédera la ville, et forteresse de Plaisanu, et toutes les autres places, que les français possèdent dans la dite île, de plus il ne sera pas permis aux sujets de France de fortifier aucune place dans la dite île de Terre Neuve, ni d'y elever aucun bâtiment exceptés les étalages, et cabanes nécessaires pour sécher le poisson. L'île appellée Cap Bretón comme aussi toutes les autres îles tant dans l'embouchure de la rivière de Saint-Laurent, que dans le golfe du même nom, appartiendront désormais aux français, et il sera un pouvoir du roi très catholique d'y fortifier telles places qu'il jugera à propos». [A Ilha da Terra Nova com as ilhas adjacentes, pertencerá daqui em diante integralmente à Grã-Bretanha, e para este efeito o rei cristianíssimo cederá a vila, e a fortaleza de Plaisanu, e todas as outras praças, que os franceses possuem na dita ilha, além disso não será permitido aos súbditos de França fortificar qualquer praça na dita Ilha da Terra Nova, nem de construir qualquer edifício, excepto as bancas e cabanas necessárias para secar o peixe. A ilha chamada Cabo Bretão assim como todas as outras ilhas quer na embocadura do rio de S. Lourenço, quer no golfo do mesmo nome, pertencerão daqui em diante aos franceses, e será um poder do rei cristianíssimo o de aí fortificar as praças que julgar necessárias]. No ano de 1762 novamente os franceses se fizeram senhores da Ilha da Terra Nova, porém foi pouco depois cedida aos ingleses, como também a Ilha do Cabo Bretão, e todas as do Golfo e Rio de S. Lourenço pelo tratado feito em Paris a 10 de Fevereiro do ano de 1763 entre Espanha, França, e Inglaterra. Por este tratado ficaram os franceses somente com o direito de pescar o bacalhau nas costas da Ilha da Terra Nova, e lá fazerem as suas cabanas demorando-se somente o tempo preciso para pescar, e secar o peixe na forma do art. 12 do Tratado de Utreque, ficando os ingleses inteiramente senhores da dita ilha. Também a Espanha desistiu das pretensões, que tinha em favor dos seus vassalos sobre as pescarias da Terra Nova. Tudo isto consta do art. 3.^o e 4.^o e 18.^o do mesmo tratado. E ultimamente pelo Tratado de Paz entre a França, e Inglaterra feito em Amiens, e assinado a 25 de Março de 1802 ficaram as pescarias da Terra Nova no mesmo estado, em que estavam antigamente.

Art. 15 «Les pêcheries sur les côtes de Terre Neuve et des îles adjacentes et dans le Golfe de Saint-Laurent seront remises sur le même pied où elles étaient avant la guerre». [As pescarias nas costas da Terra Nova e das ilhas adjacentes e no Golfo de S. Lourenço serão repostas no mesmo pé em que se encontravam antes da guerra.] *Correio de Londres*, 2 de Abril de 1802, vol. 51, n. 27, pag. 209 e 210.

⁹ *Remarques sur plusieurs branches de commerce et navigation*, pag. 177.

§ XIV

É para conjecturar, que estas sábias providências adiantassem as pescarias, como com efeito assim aconteceu; porque já antes do ano de 1757 se ocupavam na pescaria do arenque, e bacalhau mais de dez mil pescadores ingleses, e quase dois mil dos Estados Unidos da América inglesa¹⁰. E ainda que nas manipulações necessárias para a sua preparação somente fossem ocupadas seis mil pessoas, basta para ser importante este ramo de indústria o dar a subsistência a mais de dezoito mil ingleses.

§ XV

Quando parte destes pescadores era ocupada na pescaria do arenque em Harwick, a qual começando no ano de 1714 tem-se adiantado, e florescido sem socorro algum do governo, somente no ano de 1795 determinou a Companhia das Pescarias de Londres, que a soma de quatrocentas libras fosse distribuída pelos pescadores, dando cinco por cada barril de arenque, que fosse vendido¹¹.

§ XVI

A pescaria de Harwick, assim como todas em geral, tem sido ultimamente protegida pelo governo inglês, sem embargo de ser obrigado a sustentar nesta última guerra uma considerável marinha; porque na Câmara dos Comuns de 28 de Março de 1798 Redyder representou o bom efeito, que tinham produzido os meios adoptados para animar a pescaria do arenque¹². Na de 30 de Junho de 1800 se determinou, que o sal aplicado para a salgação do peixe pescado nos

¹⁰ *Remarques sur plusieurs branches de commerce et navigation*, pag. 178.

¹¹ Na pescaria de Harwick têm-se formado os melhores marinheiros da Europa. Grande parte dos pilotos da esquadra de Lord Dungeness foram criados nesta escola. A guerra da América deu um fatal golpe aos pescadores de Harwick; eles ficaram para sempre arruinados se não fosse um acto de uma memorável beneficência do rei de França Luís XVI. Este soberano generosamente determinou, que fossem restituídos aos ingleses 25 navios, que lhes tinham sido apresados em um só dia, e que os corsários franceses não causassem detimento algum aos pescadores de Inglaterra. Depois desta época teve alguma decadência a pescaria de Harwick enquanto durou a guerra da América, no fim dela 20 navios foram feitos de novo, e a pescaria floresceu até ao princípio desta última guerra. Neste tempo os patrões tinham dificuldade em achar seguradores a 40%, porém a superioridade de corsários ingleses, que houve nos mares do Norte, reduziu o preço dos seguros a 25%, mas ainda mesmo com esta vantagem a pescaria de Harwick não pôde deixar de sofrer grave detimento. *Correio de Londres*, 16 de Setembro de 1800, n. 23, pag. 186.

¹² *Correio de Londres*, 30 de Março de 1798, n. 26, p. 207.

mares do Norte, e destinado à praça pública de Londres fosse livre de direitos¹³. Na de Setembro de 1800 M. Sunders foi de parecer, que um prémio no tempo da guerra, seria de uma grande vantagem para conservar a pescaria, contanto que ele fosse dado em razão das perdas, que os pescadores têm no mar, e não do peixe, que têm trazido para os diferentes portos¹⁴.

§ XVII

Além destes meios, de que se serviu o governo inglês para promover as pescarias em geral, querendo em particular adiantar a do arenque, e facilitar a sua importação para os diferentes portos de Inglaterra; a Câmara dos Comuns propôs: 1.º que os pescadores não pagassem direito algum do sal aplicado para a salgação do arenque; 2.º que os pescadores empregados na pesca do arenque no Golfo de Forth fossem desobrigados do serviço da marinha dentro de um certo tempo; 3.º promoveu a formação de sociedades nos diferentes distritos, que se encarregassem de mandar vir para eles o peixe em grande quantidade, dando aos pescadores as redes, e todos os mais aparelhos necessários para o exercício da sua arte; porém não se devendo esperar, que eles pudessem ter os capitais precisos, para os respectivos estabelecimentos, propõe-se o governo dar os avanços competentes¹⁵; 4.º também promoveu a pescaria feita em Dronthem,

¹³ *Correio de Londres*, vol. 48, n. 2, 4 de Julho de 1800, p. 12.

¹⁴ *Correio de Londres*, 16 de Setembro de 1800, n. 23, p. 186.

¹⁵ Os meios que a Câmara dos Comuns de Inglaterra propôs para favorecer a pesca, e facilitar o transporte dos arenques são «D'accorder à un pêcheur une exemption de droit sur le sel, toutefois avec certaines limitations.

D'exempter de la prise pour la marine, tous les employés à la pêche du hareng dans le Golfe de Forth pendant un certain temps, et de passer à cet effet un acte du Parlement, qui confirme le règlement déjà adopté par l'amarauté.

D'encourager la formation d'associations volontaires, qui se chargeront de faire venir en gros la quantité de poisson nécessaire pour l'approvisionnement de leurs districts, et qui prendront des mesures pour faire revendre le poisson en détail. Les sociétés auront une correspondance établie entre elles pour approvisionner l'intérieur, et elles seront principalement encouragées dans la métropole et dans tous les points de navigation centrale, comme Hull, Lynn, Liverpool, et Bristol. Mais il n'est pas possible d'espérer, que des efforts volontaires produisent des capitaux suffisants pour les grands établissements, le gouvernement fera à ces sociétés les avances convenables. Déjà la trésorerie a donné des ordres aux douanes des ports de l'Est pour faire prévenir publiquement les pêcheurs, des profits, et priviléges dont ils peuvent, jouir, et deux officiers de la douane, experts dans cette partie se sont rendus à Leith (le port d'Edinbourg) pour y former un établissement, où les pêcheurs puissent trouver les filets, et autres objets nécessaires à leur métier.

La pêche sur les côtes occidentales, que se trouve achevée peut encore fournir une ressource, mais elle n'est pas étendue; dix mille (poissons) y sont déjà préparés, et salés pour l'exportation. Le comité propose de donner pour cette pêche la prime d'usage sans permettre, que le produit en soit exporté.» *Correio de Londres*, vol. 48,

e geralmente em todas as costas da Noruega; porém no ano de 1801 foi ela pouco considerável, porque a guerra impediu, que o governo pudesse animar, como costuma, este importante ramo de comércio¹⁶.

§ XVIII

Por diferentes modos têm sido protegidas as pescarias pelo governo inglês convencido, de que elas contribuem muito para o adiantamento do comércio, e navegação. Esta verdade não foi desconhecida aos reis de França, os quais também persuadidos, que a felicidade dos Estados depende não menos da agricultura, do que da pesca, protegeram esta em todos os tempos, muito principalmente desde o ano de 1604 até ao primeiro da revolução.

§ XIX

No ano 1604 no reinado de Henrique IV se estabeleceu, que os pescadores de Dieppe não pagassem do peixe das suas pescarias o direito, que antes pagavam, e que este fosse diminuído um terço aos do Havre. Esta graça continuou até ao ano de 1714.

n. 48, 12 de Dezembro de 1800, pag. 384. [Atribuir ao pescador uma isenção de direitos sobre o sal, embora com certas limitações. Dispensar do serviço da marinha todos os empregados na pesca do arenque no Golfo de Forth durante um certo tempo, e para esse efeito decretar um acto do Parlamento, que confirme o regulamento já adoptado pelo almirantado. Encorajar a formação de associações voluntárias, que se encarregarão de fazer chegar em grosso a quantidade de peixe necessária para o abastecimento dos seus distritos, e que tomarão medidas para mandar revender o peixe em retalho. As sociedades terão uma correspondência estabelecida entre si para abastecerem o interior, e elas serão principalmente encorajadas na metrópole e em todos os pontos de navegação central, como Hull, Lynn, Liverpool e Bristol. Mas não sendo possível esperar, que esforços voluntários produzam capitais suficientes para os grandes estabelecimentos, o governo fará a estas sociedades os adiantamentos convenientes. O tesouro já deu ordens às alfândegas dos portos do Leste para mandarem prevenir publicamente os pescadores, dos lucros, e privilégios de que podem gozar, e dois oficiais da alfândega, especialistas nesta matéria, se dirigiram a Leitk (o porto de Edinbourg) para aí formarem um estabelecimento, em que os pescadores possam encontrar as redes, e outros objectos necessários ao seu ofício. A pesca nas costas ocidentais, que se encontra completada pode ainda fornecer recursos, mas ela não é alargada; dez mil (peixes) aí são já preparados e salgados para a exportação. A comissão propõe-se dar a esta pesca privilégio sem permitir, que o produto seja exportado.]

¹⁶ *Correio de Londres*, vol. 47, n. 47, 12 de Junho de 1801.

§ XX

Em consequência da referida graça adiantaram-se na França as pescarias, as quais não menos foram promovidas por Henrique IV, do que por seu sucessor Luís XIII; porque no reinado deste soberano se determinou por um decreto do Conselho de Estado de 16 de Dezembro de 1614, que a soma de quatro mil libras fosse distribuída pelos pescadores do Havre, segundo o estado do bacalhau e arenque, que por eles fossem trazidos das suas pescarias.

§ XXI

No mesmo reinado de Luís XIII por um semelhante decreto de 17 de Fevereiro de 1615 se resolveu, que um prémio de três mil libras fosse da mesma forma repartido pelos pescadores de Dieppe, com a obrigação de pagarem assim como os de Havre a terça parte de um escudo por cada tonel de peixe, que pescassem. Durou esta gratificação o mesmo tempo, que o referido imposto até que no reinado de Luís XIV no ano de 1664 foi abolido¹⁷.

§ XXII

O grande Luís XIV, que tanto protegeu as ciências e as artes, conhecendo as grandes vantagens, que os seus Estados podiam receber das pescarias, as promoveu por diferentes modos, porque no seu reinado a 9 de Setembro de 1713 houve decreto do Conselho de Estado, pelo qual foi determinado fossem livres de todos os direitos o azeite de peixe, e bacalhau das pescarias francesas durante o tempo de dez anos¹⁸.

¹⁷ Além destas gratificações, com que foram animados os pescadores, se lhes dava também por um preço muito módico o sal preciso, para a salgação do peixe, e muito principalmente aqueles, que iam fazer as suas pescarias à Ilha da Terra Nova.

¹⁸ Em consequência de um decreto de 4 de Outubro de 1691 o peixe das pescarias francesas pagava 12% sendo fresco, e 4% quando era seco, e aquele que era pescado pelos franceses somente pagava o direito estabelecido pelos forais; porém pelo decreto de 9 de Setembro de 1713 ficou livre de todos os direitos por tempo de dez anos. Esta graça foi prorrogada pelo mesmo tempo no reinado de Luís XV por um decreto de 3 de Maio de 1723, e depois pelos decretos de 17 de Maio de 1733, 26 de Março de 1743, 18 de Maio de 1751, 18 de Outubro de 1757, e ultimamente ficou ilimitada pelo decreto de 6 de Junho de 1763 pelo qual também os direitos postos ao peixe das pescarias estrangeiras foram regulados de forma, que sempre tivesse preferência o da pescaria francesa; e se facilitasse mais a sua importação.

§ XXIII

Além da referida graça feita em benefício das pescarias francesas, também por um decreto do Conselho de Estado de 23, e outro de 30 de Dezembro de 1713, se resolveu, que o sal exportado de Poitou destinado para a salgação fosse livre de todos os direitos, e quando o sal da França fosse vendido por um preço excessivo, pudesse ser importado para o sobredito fim de Espanha, ou Portugal fazendo antes uma declaração daquela quantia, que fosse precisa¹⁹.

§ XXIV

A Luís XV sucessor de seu bisavô nos sentimentos, que teve aquele soberano de promover tudo quanto fosse em benefício público de seus vassalos, não deixaram de lhe merecer uma particular atenção as pescarias de seus reinos. Houve um decreto do Conselho de Estado de 7 Julho de 1750, pelo qual é autorizado o corregedor, e almotacés de Dieppe a emprestar, a quantia de 187.500 libras a 5%, e igualmente os lucros deste dinheiro, com o fim de se emprestarem por dois anos 7.500 libras a qualquer armador, que quisesse constituir um batel novo de 80 toneladas, com o fim de se construirem no tempo de oito anos 100 batéis destinados às pescarias. Também pelo mesmo decreto foram autorizados os referidos magistrados para emprestar a soma de 60.000 libras para serem aplicadas ao reparo do referido porto de Dieppe²⁰.

§ XXV

Continuou o referido soberano a dar provas públicas do muito que desejava promover, e adiantar as pescarias, porque a 31 de Julho de 1767 se determinou por um decreto do Conselho de Estado, que fosse dada uma gratificação de 25 soldos por cada quintal de bacalhau de pescaria francesa importado para as ilhas francesas de barla-

¹⁹ Esta graça foi igualmente concedida pelos decretos de 9 de Janeiro de 1714, de 24 de Dezembro de 1717, de 5 de Setembro de 1721, e da declaração de 3 de Setembro de 1726.

²⁰ Tendo os pescadores de Dieppe noventa batéis, de que faziam uso nas suas pescarias antes da guerra publicada em 1744, no fim desta no ano de 1748 só restavam cinquenta já velhos, e arruinados; porém em consequência do referido decreto de 7 de Julho de 1750 já no ano de 1759 tinham sido feitos 72 batéis novos, cada um de 80 toneladas, e restavam 28 para se concluirem dentro do prefixo tempo de 3 anos. *Remarques sur plusieurs branches de commerce et de navigation, première partie*, pag. 84.

vento e sotavento, e por outro de 30 de Janeiro de 1775 fez o mesmo peixe livre de todos os direitos de entrada na França²¹.

§ XXVI

A referida graça de 31 de Julho de 1767 foi consideravelmente ampliada no reinado do desgraçado Luís XVI, publicando-se a 18 de Setembro de 1785 um decreto do Conselho de Estado, pelo qual se concedeu por tempo de cinco anos o prémio de dez libras por cada quintal de bacalhau, que fosse transportado dos portos da França, ou lugares onde se fazem as pescarias para as ilhas de barlavento e sotavento, com a condição de ser feita a exportação em navios franceses. Também se determinou no mesmo decreto, que fosse dada pelo mesmo tempo uma gratificação de cinco libras por cada quintal de bacalhau, que fosse acarretado em navios de França para os portos da Itália, Espanha, e Portugal, com a cláusula de ser também o peixe de pescaria francesa²².

§ XXVII

Ultimamente o actual imperador dos franceses, e rei de Itália promove muito as pescarias, de maneira, que sem embargo da calamidade da guerra só em alguns portos de França contaram-se em Agosto de 1801, 1.380 barcos de pesca²³ segundo a relação feita pelos ingleses. Restabeleceu também a Companhia de África suprimida no ano de 1792, sendo o seu fundo de 1200 acções de 1000 francos cada uma. O principal fim desta sociedade é de fazer nas costas da Barbária a pescaria do coral, e para facilitar o consumo deste, e de todas as

²¹ As sábias providências, que têm dado os reis da França para animar as pescarias, produziram efeitos proporcionados, porque dos diferentes portos da França iam ordinariamente quatrocentos navios à pescaria do bacalhau, em que se ocupavam 15, ou 16 mil marinheiros, e onde se formaram os mais hábeis mareantes, distinguindo-se muito entre todos os de Saint Malo porto da Bretanha. *Remarques sur plusieurs branches de commerce et navigation, première partie*, pag. 84.

²² Por um decreto de 23 de Setembro de 1785 se mandou, que por cada quintal de bacalhau de pescaria estrangeira importado para as ilhas da América de barlavento, e sotavento se pagasse 5 libras de direitos; tendo por fim este imposto, ou remover a concorrência do pescado estrangeiro das colónias francesas, ou converter o produto da taxa em prémios, aplicados para promover as pescarias feitas pelos nacionais. *Dicionário de Finanças da Encyclopédia*, Tomo III, Parte 1, p. 319 e 720.

²³ Extrait d'une lettre écrite par un officier à bord de la Wolverene devant le Havre le 8 Aout. «Les bateaux pêcheurs français étaient extrêmement nombreux sur cette côte. Ils ont soudainement disparu depuis une dizaine de jours. Il est probable que les pêcheurs ont été mis en réquisition pour équiper les chaloupes canonnières destinées à envahir l'Angleterre. Cette classe est la pépinière de la marine française. On ne peut pas calculer moins de 10 hommes par chaque bateau pêcheur; souvent il y

mercadorias francesas, foi concedido um prémio de 40% aos nego-
ciantes, que delas fizerem a importação para os melhores portos do
Egipto²⁴.

§ XXVIII

O adiantamento das pescarias na Holanda, França, e Inglaterra, e o considerável comércio, que têm feito os holandeses, e ingleses com a do Mar Báltico deram muito principalmente ocasião, a que o impe-
rador da Rússia, reis de Dinamarca, e Suécia tenham procurado animar os seus vassalos com prémios, isenções, e privilégios a um ramo de indústria, que lhes pode ser mui proveitoso.

§ XXIX

Na Rússia os pescadores são dispensados do serviço do impe-
rador. Os barcos da pesca isentos de todos os direitos de entrada em Archangel, e em todos os portos do império, como também todo o peixe, que neles for exportado de qualquer forma, que seja prepa-
rado. Os sais, que servem para a salgação, são livres de todos os impostos²⁵. O efeito destes privilégios, e isenções tem sido o progresso da pesca feita pelos russos nos mares deste vasto império, muito principalmente nas costas do Mar Cáspio, onde são importantes

en a jusqu'à 30 vous verrez par l'état, que je vous donne quelle ressource l'ennemi peut en tirer.

On compte au Havre (bateaux pécheurs)	320
À la Hague et à Cherbourg	220
À Cancale, St. Malo et jusqu'à l'Isle de Bas	230
À Fécamp et St. Valery	200
À Dieppe, Boulogne et Dunkerque	340
	<hr/>
	1310

À 10 hommes par barque ces bateaux peuvent fournir 13.100 marins.» *Correio de Londres*, 28 de Agosto de 1801, vol. 50, n. 17, pag. 136. [Os barcos pesqueiros franceses eram extremamente numerosos nesta costa. Passada uma dezena de dias desapareceram subitamente. É possível que os pescadores tenham sido requisitados para equipar as lanchas canhoneiras destinadas a invadir a Inglaterra. Esta classe é o viveiro da marinha francesa. Não se pode calcular menos de 10 homens para cada barco pesqueiro; muitas vezes havendo até 30, vereis pelo estado, que vos dou que recursos daí pode tirar o inimigo (...). A dez homens por embarcação estes barcos podem fornecer 13.100 marinheiros].

²⁴ *Correio de Londres*, 27 de Janeiro de 1801, vol. 49, n. 8, pag. 60. Um corsário de Dunkerque apresou 4 navios de pescadores ingleses em consequência de um semelhante facto praticado antes por estes; porém o governo francês não justificou aquela presa, e mandou que os ditos pescadores fossem postos na sua liberdade. *Correio de Londres*, 17 Março de 1801, vol. 49, n. 22, Art. de Paris de 18 de Março de 1801.

²⁵ Bertrand, *Descrição das Artes*.

as pescarias feitas pelos cossacos de Ural, e habitantes de Astracan, e tem sido a escola onde se têm criado hábeis marinheiros²⁶.

§ XXX

O rei de Dinamarca costuma promover com privilégios, e isenções os islandeses, que mais se distinguem na pescaria²⁷. O da Suécia, querendo promover a pesca do arenque, tem distribuído uma soma considerável de prémios aos pescadores, que continuarem nela até à extremidade do banco de Baus²⁸. E ultimamente no Tratado de Comércio entre a Suécia, e a Rússia concluído em S. Petersburgo a 13 de Março de 1801 teve em vista o dito soberano o adiantamento das suas pescarias²⁹.

CAPÍTULO II

Do adiantamento, que em outro tempo tiveram entre nós as pescarias

§ XXXI

O progresso, que têm as pescarias nos países estrangeiros é aquele mesmo, que elas tiveram entre nós em tempos mais antigos.

No reinado do senhor D. Afonso IV era um objecto mui atendível da nossa indústria nacional a pescaria da baleia feita nas costas do Algarve, porque de uma carta de desagravo daquele soberano, dirigida ao concelho de Tavira no 1.^º de Setembro de 1352³⁰ consta, que em

²⁶ *Dicionário de Economia Política*, Tomo IV, 1.^ª Parte, p. 135.

²⁷ Bomar, *Dicionário de História Natural*, Tomo I, p. 170.

²⁸ *Correio de Londres*, 10 de Outubro de 1800, vol. 48, n. 30. O frio é tão considerável em muitos lugares de Dinamarca, Noruega, Suécia, Islândia, e Moscóvia, que impede a produção de grãos. O principal alimento dos seus habitantes é o peixe fresco e seco, de que fazem uso em lugar de pão, além de uma grande quantidade, que vendem aos negociantes estrangeiros, por isso os soberanos destes países procuram em benefício dos seus vassalos o adiantamento das pescarias. Bertrand.

²⁹ Art. 4 «L'alun suédois, les harengs salés, et le sel importé de Suède en Russie (à l'exception de St. Petersbourg) ne payeront que moitié des droits exigés selon les règlements de la douane et les harengs fumés seulement le tiers.» *Correio de Londres*, 25 de Agosto de 1801, vol. 50, n. 16, p. 122. [O alumén sueco, os arenques salgados e o sal importado da Suécia para a Rússia (à excepção de S. Petersburgo) só pagarão metade dos direitos exigidos pelos regulamentos da alfândega e os arenques fumados somente um terço.]

³⁰ O original desta carta existe no cartório da câmara de Tavira. Estando eu em Sagres no mês de Novembro do ano de 1790 fui informado pelos soldados daquele destacamento da quotidiana passagem das baleias pelo Cabo de S. Vicente, e me

Porto Novo morriam baleias, e que vinham almocreves carregá-las para fora a troco de trigo³¹. Esta pescaria ainda existia no reinado do senhor rei D. Fernando não somente nas costas do Algarve³², mas também nas do Alentejo, e Estremadura Transtagana³³.

§ XXXII

No reinado do mesmo soberano além da pescaria da baleia promoviam-se tanto todas as outras, de que eram capazes as nossas costas, que os moradores de Faro emprestaram dinheiro aos pescadores da costa do Algarve, para comprarem barcos, e redes, para que havendo abundância de pescado fosse este comprado por almocreves, que acarretassem cargas de pão para a mesma cidade³⁴. Não se limitava aos nossos mares a pesca feita pelos pescadores portugueses, eles a faziam igualmente nas costas da Bretanha, e Inglaterra³⁵.

confessaram, que era mui raro o dia, em que não observavam aqueles animais. Ignorou se confundem as baleias com outros animais marítimos.

³¹ Na costa da província do Minho já se fazia a pescaria da baleia nos reinados dos senhores D. Afonso III, e D. Dinis. *Item mando quod maiordomus habet medietatem de sardo, de tunta, et de delphino.* [Do mesmo modo ordeno que a maior casa tenha metade da sardinha, do atum e da baleia.] Forais dados um à Vila de Gaia pelo senhor D. Afonso III em Coimbra no mês de Setembro da era de 1293, e outro à Vila Nova de Gaia pelo senhor D. Dinis, e por Santa Isabel, em Lisboa a 13 de Agosto de 1326.

³² No reinado do senhor D. Fernando no ano de 1367 houve uma carta régia passada a 20 de Novembro do dito ano, para que de todas as baleias, e cavalaços, que morressem nas costas do Algarve tivessem o bispo, e Cabido de Silves cada um uma carga cavalar por conhecença. A cópia original acha-se no arquivo da Sé de Faro, tirada da Torre do Tombo, *Livro d'el-rei D. Fernando*, folhas 20.

³³ Em uma carta do senhor rei D. Fernando, que confirma uma composição entre a Ordem de S. Tiago, e a coroa sobre o dízimo do peixe, e mercadorias, que entravam pelo Sado em Sesimbra, Almada, e Palmela, se manda pagar direitos a el-rei de alguma baleia, ou baleato, que sair em Sines, ou Sesimbra. *Monarquia Lusitana*, Tomo VIII, L. 22, Cap. 30.

³⁴ Consta isto da carta de sentença dada em Lisboa a 9 de Maio de 1368 na demanda, que correu entre o concelho de Faro, e Loulé. Tomo I do *Regimento da Câmara de Faro*, pag. 42.

³⁵ Em consequência de um tratado de comércio, que houve entre os moradores do Porto, e Lisboa, e Eduardo III podiam ir os nossos pescadores fazer as suas pescarias às costas de Inglaterra, e Bretanha. *Corpo Diplomático*, Tomo I, Parte 2, pag. 286.

§ XXXIII

No reinado do senhor D. João I a abundância do pescado era tal, que além do consumo feito no país era exportada uma grande quantidade dele para o Levante³⁶, e reino de Aragão³⁷.

Também este soberano deu provas de querer adiantar as pescarias; porque 1.º mandou, que se cumprissem os privilégios do senhor D. Fernando, que tinham os reguengueiros de Bouças, Matosinhos, S. Miguel, Amourouça, e lugares de redor de venderem o peixe sem almotaceria³⁸. 2.º Determinou, que os moradores do Porto, e outras partes pudessesem comprar em Lisboa e Setúbal, e quaisquer outros lugares destes reinos pescadas, e sardinhas, sem que fossem obrigados a trazerem por cada milheiro, que levassem, um moio de pão, sem embargo de determinarem o contrário as posturas³⁹.

§ XXXIV

Por falecimento do senhor D. João I governando estes reinos seu filho o senhor D. Duarte era entre nós tão importante a pescaria dos sáveis, e abundavam tanto naquele tempo, que eram exportados para fora do reino por castelhanos, e outros estrangeiros⁴⁰. A pescada, peixe, de que em todos os tempos foi sempre mui fértil a nossa costa, pescava-se em tão grande quantidade, que era exportada pelos pescadores para o Levante⁴¹.

³⁶ Houve um acórdão da câmara do Porto em 26 de Novembro da era de 1439, para que se pudessesem carregar para o Levante cento e dez milheiros de sardinha. *Livro das Vereações da Câmara do Porto*, fol. 26.

³⁷ Houve uma provisão do concelho do Porto de 18 de Outubro da era de 1443 contra os mercadores aragoneses, que compravam pescado para levar fora do reino, em que se lhes manda observar as suas leis, e dos seus antecessores, usos, e costumes da mesma cidade, expedida por Gil Martins, vassalo, e ouvidor d'el-rei na ausência dos do seu Desembargo. *Livro A da Câmara do Porto*, fol. 85.

³⁸ Consta de uma sentença dada por el-rei ouvindo os do seu Conselho na causa, que pendia perante os seus ouvidores, e reguengueiros de Bouças, e foi dada no Porto a 20 de Novembro da era de 1432.

³⁹ Consta esta determinação de numa carta régia expedida por João Afonso de Santarém, escolar em leis seu vassalo, e do seu Desembargo, em Braga a 5 de Dezembro de 1425, Livro I, Parte 1, dos *Pergaminhos da Câmara do Porto*, e Livro IV da mesma, fol. 3.

⁴⁰ Cortes de Évora do ano de 1436, Capítulos especiais de Santarém.

⁴¹ Do Cap. 104 das Cortes de Santarém do ano de 1434 consta, que os pescadores não podiam ir vender ao Levante menos de 150 dúzias de pescadas.

§ XXXV

Continuou o adiantamento da nossa pescaria no reinado do senhor D. Afonso V, e floresceu tanto nas costas da província do Minho e Beira, que o pescado, que crescia do consumo ordinário, parte dele era exportado dos portos de Vila do Conde e Viana em navios nossos para o Levante, e parte comprado pelos estrangeiros, e por eles transportado para diferentes países⁴².

§ XXXVI

A pescaria do coral de tanta utilidade, para o comércio da Índia, começada já em tempos mais antigos, continuava ainda no reinado do senhor D. Afonso V, e fazia-se nas costas do Algarve, porque o deão, e Cabido da Sé de Silves queixaram-se ao dito soberano, que Carlos Florentim não queria pagar o dízimo do coral, faltando a um contrato, que tinha havido entre o Cabido, e Filipe Peroço seu tio. El-rei determinou, que podiam demandar qualquer pessoa, contra quem tivessem direito de haver o dízimo do coral, e pelo que pertencia ao passado não molestassem o dito Carlos Florentim⁴³.

⁴² Representaram os povos de Viana, Ponte de Lima, e Vila de Conde, que subsistindo eles principalmente da pescaria, e sendo ela em tal quantidade, que a maior parte dos pescados se carregavam para Levante, dos quais el-rei recebia grande proveito nas sizas e décimas, e como os rios destes lugares eram pequenos, e neles não podiam navegar navios grandes, como em outro tempo acontecia, começaram a fazer caravelas grandes para levarem os ditos pescados, tanto para demandarem pouca água, como para serem mais ligeiras, e escaparem aos corsários, e que na carregação são embargadas para levar pão, e couros a Ceuta, e que nisto fazem os oficiais de justiça grande violência, havendo outros navios de carroto. El-rei diferiu, que não se fizesse violência, e que não fossem tomadas as ditas caravelas. Cortes de Lisboa no reinado do senhor D. Afonso V no ano de 1456.

Requereram os moradores do Porto, que subsistindo eles das mercadorias vindas das províncias de Entre Douro e Minho, Beira, e Trás-os-Montes pediam, que as não pudesse comprar os estrangeiros, à excepção de sal, vinho, pescado, pano de linho, e fiados. Consta isto das cartas do senhor rei D. Afonso V, uma passada em Avelro no dia 15 de Janeiro de 1446 com resposta dos capitães especiais da Câmara do Porto, outra de privilégio passada nesta cidade a 20 de Janeiro do mesmo ano.

⁴³ «D. Afonso por graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves, Senhor de Ceuta a vós deão e Cabido da Sé da cidade de Silves, e a outros quaisquer oficiais, e pessoas, que o conhecimento desta pertencer por qualquer guiza que seja, e esta nossa carta for mostrada saúdo. Sabede que João Mendes, deão dessa mesma, nos fez recontamento dizendo, que de todas as cousas direitamente gançadas, e havidas todo o homem era obrigado pagar a dízima a Deus assim por direito divino, como humano, e que Carlos Florentim estante em a nossa vila de Lagos tirara muito coral, e fora por parte dessa igreja demandado, que pagasse a dízima dele, o que fazer não quisera, por a qual rezam fora por ele citado e excomungado, e que sobre ele se recorrera a nós, que lhe provéssemos de remédio, e lhe fizéssemos cumprir um contrato, que ante nós, e Filipe Peroço seu tio fora feito acerca do dito coral sobre a qual causa nós escrevemos a vigário, rogando-lhe, e encomendando-lhe, que o absolvesse da dita excomu-

§ XXXVII

Não tenho notícia da duração desta pescaria, nem quando acabou, somente posso afirmar, que ela já não existia muitos anos antes de 2 de Novembro de 1711, porque consta de um alvará com esta data, que o senhor rei D. João V fizera mercê a Vicente Francisco homem de negócio, e morador na cidade de Lisboa de lhe conceder licença para restaurar a pescaria do coral, que houve antigamente com as condições de ser somente por cinco anos à sua custa, e com o privilégio exclusivo para ele e seus companheiros⁴⁴.

nhão, e vós mandasseis uma pessoa entendida, com a qual isto houvéssemos de ver, e fazer o que sentíssemos, que era serviço de Deus, e nosso, e que em cumprimento de nosso rogo, e carta vos absolverá a cautela até à Páscoa, e ordenares de vir a nós ele dito deão com nossa carta, e pedindo-nos em conclusão, que visto como o dito Florentim era obrigado a pagar a tal dízima, que tivéssemos por bem de a deixar sem contradição alguma nossa, e que por obrigação o trato, que tínhamos feito não se lhe tolhia a dízima a Deus apresentando-nos a carta nossa, que sobre ele escreveremos: e nos apraz que sem embargo da dita nossa carta vos possais demandar qualquer pessoa contra que entenderdes ter direito acerca da dízima do dito coral: por quanto a nós a preserva de vos ser feito direito e justiça, e por esta presente vos rogamos, e encomendamos, que pelo passado não queirais molestar ao dito Florentim, visto como nunca tal dízima demandastes, e que de assim fazerdes vos teremos em serviço. Dante em nossa vila de Santarém dezasséis dias do mês de Abril. El-rei o mandou pelos doutores Lopo Gonçalves Cavaleiro de sua Casa, e do seu Desembargo, e Petições, e por Pedro da Silva seu vassalo, e do dito seu Desembargo» Diogo Afonso o fez ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1462 D. Afonso V.

⁴⁴ Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que tendo respeito ao que se me representou por parte de Vicente Francisco, homem de negócio, e morador nesta cidade em razão, de que ele tinha notícia, que nas costas do reino do Algarve houvera antigamente pescaria do coral, a qual se perdera por incúria dos homens, ou por falta de cabedais: e porque esta poderia ser de muita utilidade a meus vassalos, tanto pelos que na dita pescaria poderiam granjear a vida, como dos que por negócio o mandassem navegar para a Índia: e porque ele desejava empregar-se em o meu serviço propunha a restauração da dita pescaria, sendo eu servido conceder-lha com as condições seguintes. Que toda a despesa de barcos, gentes, instrumentos, e mais apetrechos para a dita pescaria seriam por sua conta, e das mais pessoas, que com ele entrassem neste negócio, sem que minha Fazenda concorresse para elas com alguma parte. E que eu seria servido conceder-lhe esta pescaria por tempo de dez anos livre de direitos, ao que eu não tinha prejuízo algum, e que nos ditos anos ninguém pudesse usar dela, nem fazer a tal pescaria senão só ele, e seus companheiros, ou aquelas pessoas, que deles tivessem licença, ou faculdade, e que estaria no seu arbítrio, e de seus companheiros continuar, ou não na dita pescaria, porque sendo feita à custa de sua fazenda, não permitia a razão fossem obrigados a continuá-la: e que durante os ditos 10 anos lhe não poderiam ser tomadas as barcas da dita pescaria, gente, e apetrechos dela para algum ministério; porque sendo isto ordenado para utilidade pública, se lhe devia conservar, e guardar inviolavelmente: e me pedia, que atendendo a todo o referido, lhe fizesse mercê conceder-lhe a licença para renovar a dita pescaria na forma relatada. Em consideração do que, e informação que mandei tomar pelo provedor das comarcas do reino do Algarve, de que tudo houve vista o procurador da minha Fazenda: Hei por bem, e me apraz fazer mercê ao dito Vicente Francisco de lhe conceder a licença, que pede com as condições por ele apontadas, e acima mencionadas, com declaração, que o tempo há-de ser tão somente de 5 anos, e nele não

§ XXXVIII

A referida pescaria do coral, e todas em geral da nossa costa faziam no reinado do senhor D. Afonso V o importante ramo da subsistência, comércio, e navegação dos nossos portugueses. Estas vantagens foram mui presentes ao senhor rei D. João II, e por isso este memorável soberano por uma lei de 23 de Janeiro de 1495 concedeu grandes privilégios, e isenções a doze pescadores nacionais, que se estabelecessem no lugar da Mexilhoeira da Carregação, termo da cidade de Silves, por ser o sítio daquela povoação o mais acomodado para a pesca, e exportação dos géneros⁴⁵.

§ XXXIX

Tal foi o progresso das nossas pescarias no feliz reinado deste soberano, que pouco depois da sua morte no ano de 1497, governando já estes reinos o senhor rei D. Manuel, sendo descoberta a Ilha da Terra Nova por João, e Sebastião Cabot pai e filho⁴⁶, os nossos

poderá usar das barcas para algum ministério em prejuízo dos direitos reais, e as tais embarcações serão privilegiadas somente enquanto andarem ocupadas na pescaria do coral: pelo que mando ao governador do dito reino do Algarve, e a todos os provedores, juízes, e mais pessoas, e justiças, a quem o conhecimento desta tocar, lhe dêem toda a ajuda e favor, que por parte do dito Vicente Francisco lhe for pedida, e cumpram, e façam cumprir este alvará tão inteiramente, como nele se contém, o qual valerá, posto que o seu efeito dure mais de um ano, sem embargo da Ordenação em contrário, fazendo-o registar nos livros das comarcas do dito reino onde necessário for. E pagou de novos direitos 540 réis, foram carregados ao tesoureiro deles Aleixo Botelho Ferreira no Liv. III do seu recebimento a fol. 377, como constou por conhecimento feito pelo escrivão do seu cargo assinado por ambos, que foi registado no Liv. III do registo geral dos novos direitos a fol. 314 ao assinar deste. Bartolomeu de Brito e Silva o fez em Lisboa aos 2 de Novembro de 1711, Martim Pereira de Carvalho o fez escrever. Rei * O Conde de Vila Verde «Alvará por que V. Majestade há por bem fazer mercê a Vicente Francisco homem de negócio, e morador nesta cidade de lhe conceder licença, para que possa fazer pescaria de coral à sua custa no reino do Algarve com as condições acima declaradas por tempo de cinco anos, e nele não poderá usar de barcos para algum ministério em prejuízo dos direitos reais». Ignoro se em consequência deste alvará tornou a começar a pescaria do coral, ou se continuou por algum tempo. O que posso afirmar é, que viajando eu a costa do Algarve no mês de Novembro de 1790, me afirmou um pescador de Lagos, que passava de 70 anos, que não era da sua lembrança a existência da sobredita pescaria naquela costa, e que nunca mais se observou coral algum desde o tempo, em que começaram a estar em uso os aparelhos chamados covões.

⁴⁵ Guarda-se este pregaminho no cartório da comarca de Silves. *Memórias Eclesiásticas do Algarve* por Fr. Vicente Salgado, Livro I, pag. 263, n. 4.

⁴⁶ João, e Sebastião Cabot pai e filho, mandados fazer descobrimentos por Henrique VII rei de Inglaterra, descobriram a Ilha da Terra Nova no ano de 1497. Os franceses disputam-lhes esta descoberta, e a questão durou séculos, até que findou no Tratado de Utreque, ficando os ingleses senhores da dita ilha pela cessão, que dela fez a França. *Dicionário de Geografia da Encyclopédia*, Tomo III, Parte 2, pag. 369.

pescadores foram dos primeiros, que fizeram a pescaria do bacalhau na dita ilha, porque consta de um alvará de 14 de Outubro do ano de 1506, que se mandou arrecadar o dízimo deste pescado pelos oficiais d'el-rei sem embargo de se ter julgado a posse dele a outras pessoas⁴⁷.

§ XL

Continuou a pescaria do bacalhau da Terra Nova feita pelos nossos portugueses, tendo ela sempre um aumento progressivo; porque só de Aveiro houve anos, que saíram para a referida pescaria sessenta navios⁴⁸. Em outras ocasiões deste porto, e do de Viana, e outros foram com caravelas⁴⁹ para o mesmo fim⁵⁰.

§ XLI

A pescaria do bacalhau, e todas aquelas, que se faziam na nossa costa⁵¹, ocupavam, e davam a subsistência a uma grande parte dos nossos portugueses, aumentaram consideravelmente o nosso comércio, e navegação, e foram a escola onde se formaram os mais hábeis marinheiros, que então serviam nos nossos navios.

§ XLII

Nestes felicíssimos tempos, em que a pescaria formava um dos principais ramos da nossa indústria nacional, a marinha portuguesa foi respeitada em todas as quatro partes do mundo, e então fizeram os nossos portugueses importantes descobrimentos na África, Ásia, e América.

⁴⁷ Alvará dirigido a Diogo Brandão, em que lhe manda, que nos portos do mar da província de Entre Douro e Minho, faça arrecadar por oficiais d'el-rei o dízimo do pescado da Terra Nova, não obstante as sentenças do juiz dos seus feitos, porque se julgava a posse dela a algumas pessoas, porque sendo este negócio de importância, quer primeiro fazê-lo averiguar, e não se dará semelhante posse sem sentença da sua corte. Este alvará foi feito em Leiria a 14 de Outubro de 1506, e acha-se no *Livro da Alfândega do Porto*, fol. 46.

⁴⁸ Carvalho, *Corografia Portuguesa*, Tomo II, pag. 117.

⁴⁹ Pimentel, *Arte de Navegar*, pag. 376.

⁵⁰ Não tenho notícia, até que tempo os nossos pescadores se ocuparam neste modo de vida; porém é para conjecturar, que à proporção, que as outras nações adiantaram as suas pescarias, as nossas fossem diminuindo, até que por fim se aniquilaram.

⁵¹ O adiantamento da pescaria do bacalhau, e de todas aquelas, que então se faziam nas nossas costas, continuou em todo o reinado do senhor D. Manuel, e seus sucessores até ao tempo, em que os Filipes usurparam Portugal.

§ XLIII

Estes descobrimentos feitos por uma série não interrompida de heróis portugueses, como também as brilhantes vitórias navais por eles alcançadas nas diferentes partes do globo, duraram todo aquele tempo, em que tanto nas costas deste reino, como em mares distantes floresceram as nossas pescarias, as quais, quando Portugal ficou sujeito a Espanha, tiveram a mesma sorte, que a nossa indústria nacional, comércio, e marinha.

§ XLIV

A nossa marinha, que antes da sujeição da Espanha fazia espanto a todas as nações da Europa, por efeito das vistosas políticas de Filipe II, III, e IV, foi tendo uma progressiva decadência, e abatimento, assim como também as nossas pescarias, de maneira que tanto aquela, como estas, nunca chegaram a seu antigo esplendor, sem embargo das sábias providências, que para este fim deram os nossos príncipes, logo que foi restituída a posse da soberania, de que injustamente tinham sido esbulhados.

CAPÍTULO III*Do estado actual da nossas pescarias***§ XLV**

Depois que a coroa de Portugal por grande benefício da provi-
dência foi restituída ao senhor rei D. João IV, ainda que este soberano,
e seus sucessores, que felizmente governaram estes reinos, prote-
geram as pescarias, contudo nunca elas chegaram àquele florente
estado, que tiveram em tempos antigos.

§ XLVI

Não consta, que continuasse a pesca da baleia, do coral⁵², e do
bacalhau, que os nossos portugueses iam fazer à Ilha da Terra Nova
com grande vantagem do nosso comércio, e navegação. Geralmente

⁵² Ainda que Vicente Francisco, homem de negócio de Lisboa no reinado do senhor D. João V conseguiu por um alvará de 1711 licença para a restauração da pesca do coral, contudo julgo, que esta não teve efeito, porque nenhum dos pescadores

todas as pescarias feitas nas nossas costas, e em mares distantes foram progressivamente diminuindo, até que chegaram ao estado de abatimento, e decadência, em que hoje se observam, e para dar uma prova bem palpável desta verdade, não é preciso mais do que lançar os olhos para o estado actual, em que elas se observam nas costas de diferentes províncias destes reinos.

§ XLVII

Na costa da província do Minho teve a pescaria em tempos antigos tal adiantamento, que do pescado que crescia do consumo do país se carregavam muitas caravelas, que o exportavam para Levante, saindo estes vasos dos portos de Vila de Conde, e Viana, porém hoje em dia o peixe, que pescam os pescadores desta vila, não chega para o consumo dos seus habitantes, antes vem para ela de Faro, Caminha, e Galiza uma grande quantidade⁵³.

§ XLVIII

A pescaria feita na costa da Vila do Conde⁵⁴, suposto seja em maior quantidade, do que em Viana, contudo acha-se em grande decadência em comparação do que foi em tempos antigos, e necessariamente assim há-de acontecer, porque dos filhos dos pescadores desta costa é raro aquele, que queira o modo de vida de seu pai. Uns andam embarcados ocupando-se no serviço dos iates, empregados na exportação, e importação de vários géneros do Brasil, e Lisboa, outros preferem quaisquer ofícios mecânicos, onde têm menos trabalho, e risco.

velhos do Algarve, com quem falei no ano de 1790, me deu notícia dela. É muito provável, que se a dita pesca tivesse existido, ao menos se conservasse ainda alguma tradição.

⁵³ Não admira, que a costa de Viana não possa dar o peixe preciso para o consumo da vila, porque no ano de 1789, em que viajei a costa desta província, fui informado, que na dita vila apenas havia cem pescadores, os quais no tempo de Inverno poucas vezes iam ao mar, e que quando vão não fazem as suas pescarias em uma maior distância do que uma, duas, e raras vezes quatro léguas desviados da barra. As lanchas, e batéis destinados a este fim, fazem hoje um pequeno número, e alguns pescadores afirmam, que se lembravam haver três partes mais do que existem presentemente.

Não é menos lastimoso o estado da marinha desta vila. No ano de 1789 não passaram de 30 os iates, que eram dos moradores deste porto; porém em tempos antigos tinham eles mais de cem navios, que navegavam para diversas partes. Carvalho, *Corografia Portuguesa*, Tomo I, pag. 190.

⁵⁴ No mês de Agosto de 1789 estive em Vila do Conde, e soube que havia nesta costa 354 pescadores, 16 lanchas, e 52 batéis destinados para a pesca.

§ XLIX

Os pescadores de S. João da Foz procuram antes ser ocupados no trabalho da entrada e saída de navios, e apenas saem meia légua de distância da barra a fazer as suas pescarias em alguns meses do ano. Em Matosinhos observa-se a pesca no mesmo estado, ocupam-se nela os marinheiros já inválidos, e velhos, que não podem sofrer o trabalho dos navios, e a maior distância, a que saem da costa é de duas léguas no Verão, e meia no Inverno.

§ L

Merece hoje em dia mui pouca consideração a pescaria, que se faz em Fão, Espoende, e Caminha. É pequeno o número, e pouca a destreza de grande parte dos pescadores, que pescam nas costas destes lugares, em todos eles no ano de 1789 não observei mais do que vinte e uma lanchas, três de Espoende, nove de Fão, e outras tantas de Caminha.

§ LI

O estado actual da pescaria da Póvoa de Varzim é o mais atendível da costa da província do Minho: 1.º os pescadores são os mais peritos e práticos, que existem em toda a nossa costa, desde o Cabo de S. Vicente até Caminha⁵⁵; 2.º aqui há um número mais considerável de pescadores, embarcações, e aparelhos da pesca, do que em outro qualquer lugar, a quantidade de pescado é proporcionada a estes meios.

§ LII

É mui considerável a quantidade de pescado da Póvoa de Varzim, porém nem este, nem aquele, que sai em toda a costa do Minho, chega para o seu consumo ordinário, e menos para o de Trás-os-Montes, porque aquela província não obstante ter muitos portos, consome uma grande quantidade de bacalhau, que os ingleses introduzem no reino. Para esta é mui pouco o pescado que é acarretado das nossas costas. A sardinha da Galiza, e o bacalhau é o peixe do consumo ordinário da província.

⁵⁵ Os pescadores da Póvoa de Varzim andam continuamente no mar, eles não se contentam com a pescaria feita perto da costa, vão buscar o peixe a mares, que ficam dez, e doze léguas desviados da dita vila.

§ LIII

Destas premissas conclui-se necessariamente o grande abatimento, e decadência, em que se acha a pescaria na província do Minho. Para dar uma prova evidente desta verdade, não é preciso mais do que lembrar, que no reinado do senhor D. Duarte, e de muitos dos senhores reis seus sucessores o pescado, que crescia do consumo ordinário, era em tal quantidade, que não somente se exportava pelos nossos portugueses para o Levante, mas até muitos estrangeiros o vinham comprar a este reino, e que hoje em dia além da grande quantidade de sardinha da Galiza, que se consome na província de Trás-os-Montes, só os ingleses introduziram, no Porto desde Junho de 1782 até Dezembro de 1784 1.500.000 quintais de bacalhau⁵⁶.

§ LIV

O estado, em que se observa a pescaria na província da Beira, não é menos lastimoso, que aquele que tenho exposto da província de Entre Douro e Minho. Conhece-se esta verdade comparando o estado actual da pescaria da dita província com aquele, que houve antigamente.

§ LV

Em tempos antigos era tal o adiantamento, que a pescaria tinha em Aveiro, que os pescadores desta cidade não se contentavam com aquela, que faziam nos nossos mares, porém anualmente saíam da barra de Aveiro 60 naus à da Terra Nova, hoje em dia pode dizer-se, que a pescaria está quase inteiramente aniquilada nesta costa, porque no ano de 1790 somente se observavam dois barcos destinados à pesca, e duas companhias cada uma de oitenta pescadores, que costumam pescar na costa de S. Jacinto desde os fins de Junho até Fevereiro, e depois vão para o Tejo.

§ LVI

Na praia de S. Jacinto, e em quase todos os mais lugares da costa da província da Beira não se observam outras redes⁵⁷ senão as

⁵⁶ Memória do Sr. José Bonifácio de Andrade sobre a pesca das baleias, que vem no Tomo II das *Memórias Económicas* da Academia, pag. 389 [p. 277].

⁵⁷ Em toda a costa da província da Beira desde a barra do Porto até à da Figueira não se observam outras redes senão as chamadas artes, à excepção de Buarcos, onde destas já não fazem uso, porém de outros aparelhos da pesca, que são, conforme chamam os pescadores, a rasca, a rede, a mugiganga, o espinhel, a mensoura, e o bicheiro.

chamadas artes de pescar a sardinha, com as quais os pescadores não estendem as suas pescarias mais do que a uma pequena distância da costa, e somente em certos meses do ano⁵⁸ ainda mesmo tem diminuído o número das sobreditas artes, porque no ano de 1758 da costa de Buarcos estabeleceram-se sete, e no ano de 1797 somente existiam duas, que não tinham uso por falta de pescadores⁵⁹.

§ LVII

Destas observações podemos necessariamente concluir, o quanto é pouco considerável a pescaria da província da Beira, reduzindo-se quase todo o pescado dela a sardinha⁶⁰, a maior parte desta consome-se nos lugares próximos da costa, e pequena quantidade é acarretada pelos almoocreves para lugares mais distantes.

§ LVIII

As causas, que impedem o progresso da pescaria da província do Minho, e Beira, são as mesmas, ou talvez maiores a respeito da que se faz nas costas da Estremadura, e Alentejo; e por isso não é para admirar, que a decadência dela seja proporcionada às ditas causas. Em tempos antigos a sardinha, que se pescava no Tejo, e Sado era em tanta abundância, que além do consumo, que dela se fazia no país, grande parte era exportada pelos estrangeiros, que a vinham comprar, e traziam para o reino muitas mercadorias⁶¹, como representaram os procuradores das cidades, e vilas do reino nas Cortes principiadas em Évora no ano de 1481.

⁵⁸ Em Ovar ocupam-se na pesca 8 ou 9 meses no ano. Em Aveiro 7, Mira, Quiaios, e Tocha 3.

⁵⁹ Esta informação me foi dada em Buarcos no ano de 1794 por um pescador de idade avançada, o qual também afirmou, que se lembrava virem os pescadores de Aveiro pescar à costa da dita vila com espinhel, porém que havia mais de 40 anos, que não tinham voltado. Disse mais, que no ano de 1732 havia na referida costa 7 grandes barcos, que hoje somente existiam 2. Na Figueira havendo em outro tempo 5 lanchas da pesca no ano de 1794 somente existiam 7 batéis, de que faziam uso, quando pescavam o congro à linha.

⁶⁰ Nas artes saem também outros peixes com a sardinha, assim como nos aparelhos, de que usam em Buarcos, porém esta quantidade de pescado é quase insignificante, consome-se em fresco nos lugares da costa, e algum é exportado para Coimbra.

⁶¹ Carta dada em Évora a 5 de Outubro do ano de 1482 com os capítulos das Cortes principiadas em a dita cidade em 1481, e respondidas em Viana a par de Alvito em 1482 a requerimento dos procuradores das cidades, e vilas do reino. Torre do Tombo, Arm. II, Maço 3, n. 5.

Cap. 113. It. Snr. com dano, e sem razão se faz em vossos reinos dos acedares, que os pescadores têm em Sesimbra, e na Atouguia, com os quais cercam sardinha no mar: está visto, e sabido por todos, que antes que os acedares fossem feitos entrava a

§ LIX

É para conjecturar, que a pescaria da sardinha feita no Sado, e Tejo fosse tendo alguma progressiva decadência, assim como aconteceu a todas as mais, que se faziam nas nossas costas, e em mares distantes, até que por fim se reduziu ao estado, em que presentemente se observa de dar somente aquela quantidade, que mal chega para o consumo ordinário das províncias da Estremadura, e Alentejo.

§ LX

Na Estremadura Transtagana a costa de Setúbal é mui fértil em toda a costa de peixe, e muito principalmente em sardinha e cavala, porém o pescado, que sai, não tem proporção alguma com esta abundância. E sem embargo de existirem ainda no ano de 1790 na dita costa cinquenta batéis de sardinha, onze chinches, vinte e cinco chinchorros, e quase duzentas lanchetas⁶², contudo a decadência da pescaria crescia cada vez mais pelas frequentes emigrações, que faziam os pescadores obrigados das muitas vexações, que aqui sofriam.

sardinha no rio de Lisboa, e Setúbal, e em tanta abastança, que todo o reino era abastado, de que nascia às vossas rendas grão proveito, e depois que usaram de os ter, e pescar com eles a sardinha mais não entrou, nem morreu nos ditos rios, pelo qual não tão somente traz dano a vossas rendas, e a todo o povo, a que vinha grão proveito de a levarem fora deste reino, e virem por ela os estrangeiros, que muitas mercadorias traziam, mas se recruem mortes de homens, e quebramento de barcas, e perdimento de redes nas costas do mar onde a sardinha arriba, pelos impedimentos, mau cheiro, e fedor, pelo trabalhar, que fazem os acedares, que trabalham com as ondas do mar, jazendo assim como jazem lançados, o que é causa de se a sardinha muito afastar da costa, e se meter longe no pego do mar, e os pescadores por necessidade constrangidos a vão de mar em fora buscar, e tanto que lhes vem tempo do mar por pouco que seja, logo pescar não podem, e se tornam, e a que matem é tão pouca, que nem é nada, e se fosse dentro nos rios matariam em abastança, como sempre, e escusar sejam mortes de homens, e perda das barcas, e redes, que se em cada um ano por ele faz: Mande Vossa Alteza, que pois está visto, e experimentado, o que dito é, que tirem os ditos acedares, que jazem jacentios ao mar como Vossa mercê bem sabe, e se tirem as enxávegas, e pesquem com elas assim como antes pescavam os pescadores, e entrará a sardinha como antes entrava nos rios, e isto se experimente por 3, ou 4 anos, e achará Vossa mercê este dano tão manifesto, que se encobrir não pode, e fazeis em isto mercê a vossos povos. «Resposta». Responde El-rei, que enquanto evidentes causas não mostrarem porque estes acedares sejam danosos, que lhe parece, que não podem bem nem há em ele de fazer inovação de como estão.

⁶² Em Novembro do ano de 1790 viajando toda a costa desde Setúbal até o Cabo de S. Vicente observei naquela vila todas as embarcações acima referidas, e fui informado do número delas pelos pescadores mais velhos, e experimentados, que então encontrei, como também da contínua emigração de muitos deles.

§ LXI

Na costa da província do Alentejo, em Sines, Vila Nova de Milfontes ainda existem algumas pescarias, porém reduzidas à maior decadência possível, e para conhecer com toda a evidência esta verdade basta somente lembrar, que vindo D. Vasco da Gama do descobrimento da Índia em Setembro do ano de 1499, entre as muitas honras, e graças, que lhe fez o senhor rei D. Manuel, foi o consignar-lhe uma tença de trezentos mil réis tirados da dízima do pescado de Sines⁶³, donde ele era natural; o que deixa ver o grande progresso, que então tinha a pescaria naquela costa, hoje é tão considerável a sua decadência, que no ano de 1790 somente havia dois chinchorros, uma rede de armação, e dezasseis redes sardinheiras. Em Vila Nova de Milfontes apenas quatro pequenos batéis, doze pescadores com um pequeno número de redes eram ocupados na pesca do mar, e rio de Odemira⁶⁴.

§ LXII

A pescaria do Algarve, ainda que tem sido sempre protegida por todos os nossos soberanos, concedendo muitos privilégios aos mareantes daquele reino⁶⁵, contudo não tem aquele adiantamento de que é capaz, antes se observa actualmente no estado de grande deca-

⁶³ História da Índia feita por Fernão Lopes Castanheda, Livro I, Cap. 29.

⁶⁴ Em Sines alguns pescadores de probidade, e experiência me informaram, que já se tinham passado muitos anos, que não havia a pescaria da pescada, e que a da sardinha, apesar de ser então dominante, era cada vez menos considerável. É para esperar, que ela se aniquele inteiramente, porque em muitas ocasiões querem antes os pescadores lançar a sardinha ao mar, do que comprar o sal para a salgar. Existem também na costa do Alentejo duas lagoas como são a de Melides, e Brescos, naquela a pescaria é insignificante, não usam de outro aparelho mais do que a tarrafa, e o pescado é consumido em fresco na aldeia de Melides. Na lagoa de Brescos não pode qualquer livremente pescar, porque a pescaria dela é arrendada pela Câmara de S. Tiago de Cacém ordinariamente por 30 ou 40 mil réis. O rendeiro dá dois barcos, e dez redes a seus pescadores, que todos os dias pescam na dita lagoa, e lhe dão metade do pescado. Todo o peixe consome-se em fresco, e é pouco atendível a sua quantidade, porque o dízimo importa em 30.000.

⁶⁵ Os privilégios têm sido concedidos em diversos tempos aos mareantes das diferentes cidades do Algarve, e sucessivamente confirmados pelos nossos monarcas até Sua Majestade reinante, que também os confirmou todos, os quais se reduzem aos seguintes: 1º todos os pilotos, mestres, arrais, marinheiros, pescadores, mareantes, calafates, carpinteiros etc. são escusos de todo o serviço do mar e terra, com toda e qualquer pessoa, salvo a do rei, ou príncipe fora das suas cidades: 2º não se lhe poderão tomar suas casas, adegas, estrebarias, roupa, alfaias, trigo, vinho, palha, cevada, lenhas, galinhas, gado, barcas, bestas etc.: 3º não vão com dinheiros nem com presos, não são tutores, ou curadores, salvo em tutorias legítimas: 4º não pagam peitas, fintas, talhas, que pelo Conselho sejam lançadas: 5º que o mesmo não pagarão, ainda que pelo rei seja lançado, quando servirem com ele, ou por sua ordem: 6º os filhos,

dência. Em Monte Gordo foi sendo ela cada vez maior, depois da edificacçō de Vila Real, porque antes tinha aquela costa cem xávegas, e no ano de 1790 não existiam mais do que nove, sendo juntamente ocupados 360 pescadores, quando antes eram 2500⁶⁶.

§ LXIII

Em Tavira teve a pescaria em tempos antigos um adiantamento tão considerável, que somente nesta costa havia mais de setenta cercos de sardinha, e outros tantos de navios de alto bordo, porém já no ano de 1622 tinha ela uma grande decadênciā, como confessou a câmara desta cidade em uma resposta, que naquele tempo deu ao Conselho da Fazenda. No mês de Dezembro do ano de 1790, tempo em que estive em Tavira, apenas observei naquela costa oito xávegas de pescar a sardinha⁶⁷.

ou filhas, mancebos, ou mancebas de soldada não serão dados a outros contra suas vontades: 7º não lhes serão embargados seus batéis no tempo da sardinha ainda mesmo para o serviço real: 8º no dito tempo não serão obrigados a servir em armadas, combois, ou outros alguns serviços: 9º no mesmo tempo poderão trazer punhal, espada, e adaga, quando forem, ou vierem dos ditos cercos para suas casas: 10º poderão eleger anualmente dois mareantes para requerer nas câmaras, o que lhes convier: 11º que os gados, que servirem para o seu talho, possam pastar os baldios dos concelhos. Estes são os privilépios gerais além de outros muitos, que são particulares, e somente concedidos aos mareantes de determinados lugares.

⁶⁶ Em Janeiro de 1790 observei por ordem da Academia o estado da pescaria de Monte Gordo, o qual representei à dita Sociedade em uma memória, que se acha na colecção das *Memórias Económicas*, Tomo III, pag. 351 [p. 251].

⁶⁷ Pelos anos de 1622 e 1623 pretendeu a cidade de Tavira provisão para haver nela feira franca no princípio do mês de Outubro, e de facto conseguiu. A câmara de Faro impugnou este privilégio como prejudicial à feira franca, que a dita cidade de Faro costumava ter em 21 de Outubro.

Disputou-se entre as duas câmaras a provisão, e cada uma delas alegou nas respostas, que deram ao Conselho da Fazenda, os seus serviços, pelos quais uma pretendia a conservação da nova mercê, e a outra a sua derrogação.

Entre as muitas cousas, que alegou a câmara de Tavira, produziu os factos: 1º que esta cidade, como cabeça a mais antiga, e principal do reino do Algarve, florescera tanto em tempo dos reis passados, que dela à custa dos seus moradores foi a maior parte do socorro, que acudiu ao cerco de Mazagão: 2º que por ser esta cidade de gente mais belicosa, e habitada de mais fidalgos, invernaram sempre nela as galés de Portugal, e dela saíam com gente, e munições a fazer presas nos mouros, e corsários, que vexavam aquela costa: 3º que ela socorrera a cidade de Faro, quando os ingleses a incendiaram, e obrigando-os a embarcar, conseguiu, que ela não fosse de todo abrassada: 4º que esta cidade era tão rica, e populosa em tempos mais antigos, que havia em Tavira mais de 70 navios de alto bordo, que navegavam para diversas partes, e outros tantos cercos de sardinha, tinha então feira franca, isenta de muitos direitos de alfândega, por todos os três meses de Setembro, Outubro, e Novembro, e hoje por se perder, e se secar a barra arruinou-se o comércio, e a cidade ficou de todo acabada; pelo que longe de se lhe tirar este novo privilégio, se lhe deveriam fazer outros maiores para restabelecer-se, ou ao menos conservar-se no estado em que estava.

A câmara de Faro alegou: 1º que no tempo das alterações destes reinos, que sucederam depois da morte do senhor rei D. Fernando, um Gonçalo de Mendonça de Faro,

§ LXIV

Não foi menos considerável a pescaria de Faro, do que a de Tavira, porque ela serviu de escola onde se formaram muitos hábeis mareantes, que, dirigidos por valerosos capitães daquela cidade, immortalizaram o nome português em muitos descobrimentos da África e Ásia, e outros muitos gloriosos feitos acontecidos assim naquelas partes do mundo, como nas costas de Portugal. Hoje em dia a pescaria dominante de Faro é a de sardinha, porém reduzida a um tão grande abatimento, que no ano de 1790 somente existiam cinco xávegas da pesca da sardinha.

e outros moradores fizeram notáveis serviços à coroa destes reinos, e venceram os inimigos sobre a ponte de Tavira, que já tinham rendida: 2.^º que ela dera para a conquista da África valerosos capitães e soldados, que com o seu sangue deixaram impressa a memória dos seus feitos naquelas costas, e nas deste reino serviram sempre aos reis na defesa delas, como também nos descobrimentos das ilhas, costa da Guiné, e tudo o mais até à Índia, em que um Álvaro Caminha Souto Maior, capitão de uma armada, natural de Faro, fez muitos serviços, e descobriu a Ilha de S. Tomé, e por estes, e outros serviços lhe fez el-rei mercê de capitão de juro da dita ilha, e no mesmo trabalho continuaram os mareantes da dita cidade com tal valor, que se fizeram dignos de muitos privilégios, de que ainda gozam: 3.^º na Índia desde o princípio nos acontecimentos, e maiores perigos se acharam sempre muitos fidalgos, capitães, e grandes, cavaleiros naturais de Faro, de que há bastantes testemunhas nos livros da Índia, e outras escrituras, e alvarás: 4.^º que foram muito conhecidos os feitos de Francisco Barreto, Governador da Índia, Rui Barreto na costa de África, e de Belchior Vieira nas Ilhas de Maluco e Ternate, e de Cristovão de Montarroio, e outros no cerco de Diu, e os de Cristovão Doria nas costas do reino, que sendo capitão de uma galé no tempo, que era general D. Fernando de Noronha, com ela perseguiu o Rabadão, e o venceu nas Areias Gordas, e deu a liberdade a 137 cativos, por cujo feito lhe fez el-rei mercê de governador de S. Tomé: 5.^º que a cidade acudira ao cerco de Mazagão com navios, gentes, e mantimentos à sua custa com Joanne Mendes de Allé, e três filhos seus, e o capitão Francisco de Rollão, que foi o primeiro, que chegou à praia, e a socorreu com grande risco, e el-rei lhe fez mercê do Hábito de Cristo: 6.^º que havia 32 anos, que os moradores de Faro em dia de S. Bartolomeu cativaram uma galé de turcos, que naquele tempo havia já tomado um navio de Mazagão, e uma caravela: 7.^º que havia 24 anos tomaram outra galé, e então mesmo lançando seis galés mais de 300 turcos em terra, os fizeram voltar matando uns, cativando outros, e que Sua Majestade em atenção a este serviço dera o Hábito de S. Tiago a Diogo de Abreu: 8.^º que no ano de 1614 estando quase perdidas as galés de Portugal, de que era capitão Ambrósio de Mariz Simeiro, a cidade mandou os seus pilotos, que as meteram dentro da barra, curando à sua custa no hospital os soldados, que vinham quase todos mortos: 9.^º que no ano de 1616 resgataram uma nau flamenga, cativaram ainda alguns turcos: 10.^º no ano de 1617 cativaram 70 turcos, e o seu capitão; no ano de 1620 tomaram uma naveta aos turcos, e os cativaram, defenderam-se eles na praia com as peças de artilharia, e outras armas, e os cativaram com toda a fábrica; que neste mesmo ano tomaram a outros turcos 14 peças de artilharia, munições, e todo o armamento: 11.^º que o ano passado 70 naus inimigas andaram 8 dias no Cabo de Santa Maria, e os moradores de Faro se entrincheiraram na praia, e se prepararam para a defender. Tomo I do *Regimento da Câmara de Faro*, pag. 57.

§ LXV

A pescaria de Olhão, talvez superior à de todos os lugares da costa do Algarve na quantidade de pescado, no número das embarcações, na experiência, e destreza, e idoneidade dos mareantes, necessariamente há-de ter uma grande decadência pela sucessiva emigração, e expatriação dos pescadores, dos quais no ano de 1790 faltavam 800, que quase todos se tinham expatriado para as costas de Espanha⁶⁸.

§ LXVI

Vila Nova de Portimão acha-se em uma situação a mais vantajosa de toda a costa do Algarve, para nela se fazer uma grande pescaria, porém esta no ano de 1790 estava reduzida à maior decadência possível, porque havendo em outro tempo um grande número de caíques, e outras embarcações ocupadas na pesca⁶⁹, somente se contavam naquele ano seis barcos, e doze pescadores, que iam ao mar.

§ LXVII

Não é menor o abatimento, e decadência, em que observei a pescaria na costa da cidade de Lagos. É porém de conjecturar, que ela em tempos antigos fosse mui considerável, e na mesma se formassem os hábeis mareantes, que no tempo do senhor Infante D. Henrique fizeram gloriosos feitos nos descobrimentos da costa de África, para os quais somente os moradores da dita cidade armaram seis caravelas no ano de 1444, e catorze no de 1445, que saíram da costa do Algarve para a expedição, que lhes foi destinada, sendo chefe da referida frota o capitão Lancerote⁷⁰.

⁶⁸ Estive em Olhão no mês de Dezembro do ano de 1790 com fim de observar o estado da pescaria desta costa, e neste tempo soube também, que aquela povoação era composta de 1133 fogos; que as pessoas maiores eram 2947, as menores 465, ausentes 800, que a maior parte destas se achavam estabelecidas na Espanha.

⁶⁹ Consta da matrícula dos mareantes de Vila Nova de Portimão, feita no ano de 1600, que havia na dita vila 216 marinheiros fora calafates, cerqueiros, pescadores, mestres, pilotos, etc. Tomo I do *Regimento da Câmara* da mesma vila, Parte I, pag. 179.

⁷⁰ *Ásia* de João de Barros, Década I, Livro I, Cap. VIII, pag. 67 e Cap. XI, pag. 85, 87.

§ LXVIII

Para mostrar em um ponto de vista a decadência, em que se acha a pescaria⁷¹ no reino do Algarve, basta somente compará-la com aquela, que se faz em parte nas costas de Andaluzia. No ano de 1790 só de Ayamonte, S. Lucar de Barrameda, e Porto de Santa Maria andavam no mar setenta e cinco xávegas, ou artes de pescar a sardinha, e na nossa costa do Algarve apenas chegaria a quarenta e seis o número das ditas xávegas⁷².

CAPÍTULO IV

Das causas da decadência das nossas pescarias

§ LXIX

O miserável estado, em que se observam as nossas pescarias (como tenho feito ver) é produzido por causas tanto físicas, como morais, as quais se por alguma providência pública não forem ao menos diminuídas, ou deixarem de existir, ficarão as ditas pescarias reduzidas à última ruína, com elas acabará a subsistência de muitos portugueses, e a nossa marinha sofrerá um gravíssimo detrimento.

§ LXX

Entre as causas, que retardam o progresso das pescarias, são muito atendíveis as grandes despesas, que se fazem necessárias para o exercício da arte da pesca, porque qualquer pescador, que houver de ser ocupado nela na maior parte dos lugares da nossa costa, deverá ter ao menos seis redes da pescada, e outras tantas mugigangas, ou redes sardinheiras, três mengoeiras, oito rascas, um espinhel, um barco, e

⁷¹ A pescaria do atum, que vulgarmente chamam armação, faz-se por conta de uma companhia, que paga as despesas dos barcos, e aparelhos de pesca, e a todos aqueles que trabalham na armação, sendo também interessados nos lucros do pescado. Esta sociedade foi necessária nas circunstâncias, em que se acha o Algarve, de não ter pescadores, que possam fazer as despesas da dita pescaria; e no ano de 1790 fui informado em Lagos, que ela tinha sido proveitosa não somente pela maior matança do atum, mas porque os pescadores, que no princípio iam forçados para a dita armação, depois voluntariamente se ofereciam, e procuravam protecções para serem admitidos. Porém actualmente julgo, que alguns abusos se têm introduzido na rocha, em muitos não se observa mais do que lodo, em alguns lugares está juncado de despojos de animais, em outros coberto de plantas marítimas.

⁷² Lagos tem nove xávegas, Alvor três, Ferragudo três, Pêra de Santo António quatro, Albufeira duas, Quarteira três, Faro cinco, Tavira oito, Monte Gordo nove, e a soma total é de 46.

uma quantidade de casca de salgueiro, que for precisa para tingir as redes. As despesas de todos estes aparelhos são incompatíveis com a grande pobreza, em que vivem nossos pescadores⁷³.

§ LXXI

Como é incompatível com a pobreza dos pescadores a despesa necessária para os aparelhos da pesca, segue-se, que são mui raros aqueles que os têm, e por esta causa são obrigados a dar pelo uso deles⁷⁴ uma parte do seu pescado, o qual depois de pagos os direitos de matança, e outros encargos mal lhes chega pára o seu mórdico sustento, e de sua família. Por isso muitos pescadores andam mendigando de porta em porta no tempo de Inverno, quando não podem ir ao mar⁷⁵.

⁷³ Em Buarcos no ano de 1794 fui informado dos aparelhos, de que precisava qualquer pescador daquela costa, e um dos mais experimentados disse, que cada um devia ter ao menos seis redes da pescada, e outras tantas mugigangas, ou redes sardineiras, que importavam em 28\$800, oito rascas, ou redes de pescar a arraia, peixe anjo, e todos aqueles, que os pescadores chamam peixes de pele, que se compram por 10\$400, um espinhel, que importa em 28\$800, um barco grande preparado para ir à pesca não faz despesa menos de 400\$000, um barco ericeiro 210\$000, uma lancha 250\$000, um batel 30\$000; a casca de salgueiro, precisa para tingir as ditas redes, não se compra por menos de 9\$600. Advertiu mais o dito pescador, que cada rede não dura ordinariamente mais de 2 anos, que muitas apenas chegavam a um ano, e que algumas nem a três meses. Destas premissas necessariamente se conclui, que um pescador na costa de Buarcos para ter um barco, ou ao menos um batel, e os aparelhos acima referidos precisa fazer uma grande despesa, a qual não pode ser menos na costa da província do Minho, e reino do Algarve, onde se faz uso de mais aparelhos, e em maior número. Na costa de Mira, onde não se observa outra pescaria, senão aquela, que se faz com o aparelho chamado artes, fui informado, que este com o barco faz de despesa 600\$000.

⁷⁴ Em toda a costa vivem muitas pessoas, que nunca foram ao mar, porém mandam fazer redes para arrendar aos pescadores. Há outras, que pagam a despesa do barco, ou lancha, e a companhia obriga-se a dar-lhes parte dos lucros do pescado, ou lhes faz uma consignação para pagamento da dívida. Quando o arrais é senhor do barco, leva ele um número de redes maior, do que aqueles que não têm parte nele. Os pescadores, que não têm redes, dão ordinariamente aos proprietários delas metade do pescado, que lhes fica livre.

⁷⁵ Faço ver em um ponto de vista a pequena quantidade de pescado, que fica livre ao pescador em recompensa do seu grande trabalho, e perigo. Chegando ele à praia com o seu peixe (quando o traz) paga ao menos uma quinta parte de direitos de matança, ficam quatro, destas, duas são para os proprietários das redes, restam duas, das quais uma consome-se em contribuições aplicadas para confrarias, em esmolas dadas aos religiosos de Nossa Senhora do Carmo, de S. Francisco, e Santo António, porque todas estas corporações, ou aquelas que são mais de pia afeição dos pescadores, adquirem por este modo todo o pescado, que podem. Acha-se por fim o pobre pescador somente com a quinta parte do seu pescado, porém como precisa de comprar para aquele dia para si, sua mulher, e filhos o necessário alimento, é obrigado a vendê-lo em fresco a compradores ordinariamente almoçreves, que o não podem reputar senão por um preço muito mórdico, porque além das despesas do carreto

§ LXXII

A falta de educação na arte da pesca é um dos impedimentos, que mais se opõe ao adiantamento das pescarias; porque o bom pescador deve ter: 1.º um exacto conhecimento hidrográfico da costa, por onde navega, e lança as suas redes⁷⁶: 2.º dos lugares, em que será mais útil fazer a pescaria⁷⁷: 3.º dos peixes, que se encontram em maior abundância, e daqueles que fazem as suas emigrações, e quando⁷⁸: 4.º convém muito, que saibam o género de pesca, que devem escolher acomodado às circunstâncias do lugar, e do tempo: 5.º o rumo, que deve seguir de noite, quando tem precisão, ou de lançar no mar os seus aparelhos, ou de voltar para o lugar da costa onde saiu: 6.º a altura, que tem o mar nos diferentes lugares, e conhecer aqueles, onde lhe é mais proveitoso fazer as suas ancoragens⁷⁹.

pagam várias contribuições, em consequência das posturas das câmaras dos lugares, onde o peixe é comprado, e vendido.

Creio, que tenho exposto com toda a evidência a causa, por que é impossível, que os pescadores saiam da miséria, em que vivem; e porque não podendo ir ao mar, andam mendigando de porta em porta.

⁷⁶ É necessário que o pescador conheça os diferentes objectos, que existem na costa, e mares onde faz as suas pescarias; porque em umas partes observam-se rochedos mais ou menos escarpados, e alguns cobertos com as águas dos mares; em outras altas montanhas de areia. Aqui avistam-se as embocaduras dos rios, ali as enseadas, que servem de asilo aos pescadores, quando abrigados as tempestades fazem as suas arribadas. Encontram-se várias e pequenas ilhas umas em parte acima do nível do mar, outras cobertas de água, mas em pequena profundidade. O fundo do nosso oceano é em alguns sítios arento, em outros pedregoso, ou formado em uma dura rocha, em muitos não se observa mais do que lodo, em alguns lugares está juncado de despojos de animais, em outros coberto de plantas marítimas.

⁷⁷ Os pescadores devem saber os sítios, onde devem procurar o peixe, porque cada família escolhe para a sua habitação aquele lugar, que mais lhe convém, umas vivem nas rochas, outras encontram-se, onde o fundo do mar é arento. Muitos peixes habitam nas costas, e em pequena distância; outros somente se observam em lugares mais distantes; algumas famílias procuram os sítios, em que as águas do mar são menos agitadas, outras vão buscar as correntes ocasionadas pelos rios, e agitação da maré. Uma grande quantidade de peixes no tempo de Inverno foge da costa para o mar alto, onde é maior a temperatura da água.

⁷⁸ Conhecem-se certas famílias de peixes, que não são domiciliários da costa, onde se pesca, porém que fazem por ela as suas migrações em certos tempos do ano, os quais devem ser conhecidos pelo pescador, como também o lugar, e circunstâncias, em que a pescaria poderá ser mais proveitosa.

⁷⁹ Com uma sonda untada com sebo na parte inferior conhecem os pescadores a altura do mar, e se o fundo deste é térreo, ou pedregoso, etc.

§ LXXIII

Todos estes conhecimentos adquirem-se com a prática de muitos anos, por isso é necessário, que os pescadores passem a maior parte da sua vida no contínuo exercício de muitas pescarias na costa, e fora dela, fazendo repetidas, longas e trabalhosas navegações.

§ LXXIV

Das premissas que tenho estabelecido se conclui, que é muito conveniente, que os filhos dos pescadores logo desde os seus primeiros anos sejam educados na arte da pesca, que professam seus pais; que pouco a pouco se familiarizem com as águas do mar fazendo em batéis pequenas viagens, e que depois deixando estas, empreendam maiores trabalhos, satisfeitos do modo de vida, a que se propõem, persuadidos, que dele podem tirar a sua subsistência⁸⁰.

§ LXXV

É quase impossível, que os filhos dos nossos pescadores se persuadam, que da pesca podem tirar a sua subsistência, quando vivem na companhia de pais, que sofrendo diariamente muitos trabalhos, lutando com as ondas, e metidos em um continuado perigo de vida acham-se reduzidos à maior pobreza, e miséria. Por esta causa no ano de 1789 fui informado em Aveiro, Vila do Conde, e Viana, que raros eram os filhos dos pescadores, que procuravam o modo de vida de seus pais, e que muitos deles queriam antes aprender algum dos ofícios mecânicos.

§ LXXVI

Ainda que me faltasse a mencionada informação, é bem de acreditar o referido acontecimento, comparando a sorte do que professa qualquer ofício mecânico com o do miserável pescador; por exemplo o hábil sapateiro, logo que aprendeu o seu ofício com uma módica despesa tem tudo aquilo que é preciso para o exercício da sua arte, nela encontra em todo o tempo do ano, e sem risco algum, uma segura subsistência, não sofre outros incômodos senão aqueles a que estão sujeitos todos, os que vivem na sociedade. O pescador 1.^º

⁸⁰ Os antigos, e experimentados pescadores sabem pela experiência muitas regras práticas relativas à arte da pesca, e hidrografia do mar, as quais pouco a pouco aprendem seus filhos.

consome muitos anos em adquirir a conveniente idoneidade: 2.^º precisa fazer muitas despesas nos aparelhos da pesca: 3.^º o módico sustento, que adquire, é somente naqueles dias, em que pode ir ao mar: 4.^º vive cercado de continuados trabalhos, metido em perigos iminentes, coberto de pobreza, e miséria: 5.^º em muitos lugares da costa não tem privilégio algum, e os menores incômodos, e vexações, que sofre, são os direitos, que paga do seu pescado.

§ LXXVII

Se houvermos de dar crédito aos clamores dos pescadores, que ouvi em quase toda a costa, contra as vexações feitas pelos oficiais de justiça, rendeiros, e seus colhedores, devo afirmar, que tanto estes, como aqueles são os meios mais eficazes de aniquilar as pescarias da nossa costa, e com elas uma parte dos vassalos de Sua Alteza Real, que mais proveito podem causar ao Estado.

§ LXXVIII

Não duvido da boa fé, e justas intenções dos oficiais de justiça; porém como o modo, com que têm usado da sua jurisdição relativamente à pesca, não lhes tem sido muito favorável, devo concluir, que eles infelizmente se têm iludido, e dado ocasião a queixarem-se em todos os tempos aos soberanos destes reinos os pescadores da nossa costa, porque nas Cortes de Santarém da era de 1369, representaram ao senhor D. Afonso IV, que os porteiros pediam a dízima do pescado contra a forma do contrato, que tinha havido entre eles, e os ditos pescadores⁸¹; propuseram também nas Cortes de Elvas da era de 1399 ao senhor rei D. Pedro I as extorsões, que lhes faziam os oficiais da portagem, e o alcaide d'el-rei⁸².

⁸¹ «Outrossim dizieis, que os porteiros devem haver dízima do pescado, e forem avindos com os pescadores, que lhes dessem de doze um, e que escolhessem, e isto foi usado por muito tempo, e que ora tornavam a levar a dízima, e querem escolher, como escolhiam, quando levavam de doze um: sobre isto tenho por bem, e mando, que se quiser escolher, que se guarde avença, se não levem a dízima sem escolheita».

⁸² Ao Art. 21, «que dizem, que os meus portageiros hão-de levar da carrega de pescado dos homens de fora da vila seis dinheiros, e não mais segundo o meu foral, e que depois por poder, e atrevimento do officio começam de levar, e levam seis dinheiros de cada libra de quanto vá. A este artigo tenho por bem, e mando, que saibam a verdade presente o meu almoxarife, que tempo há, que lhes isto fazem, e assim mo enviem dizer para eu o ver, e lhes fazer mercê, e fazer aquilo, que for meu serviço, e prol dos dessa cidade.» Tanto neste artigo, como nos seguintes dá algumas providências contra as extorsões, e abusos, que nos direitos do pescado praticavam os da portagem, e alcaide d'el-rei.

§ LXXIX

Com as providências, que deram estes príncipes, não tiveram fim as queixas dos pescadores contra os oficiais de justiça, porque nas Cortes de Santarém do ano de 1424 representaram eles ao senhor rei D. Duarte, que eram obrigados pelos ditos oficiais de justiça a irem pescar nos dias santos, e que também lhes pediam dízima, e redízima⁸³. Nas Cortes de Lisboa do ano de 1456 queixaram-se ao senhor D. Afonso V das violências, que lhes faziam, embargando as caravelas, que levavam o peixe para o Levante⁸⁴.

§ LXXX

Em tempos anteriores ao ano de 1455, o escrivão da câmara de Setúbal, e da almotaçaria, juízes, vereadores, e procurador do conselho faziam monopólio do pescado daquela costa, em grave detimento dos pescadores, e mais habitantes daquela vila. Isto foi representado ao senhor rei D. Manuel, para ele dar as devidas providências⁸⁵.

§ LXXXI

Com as justas providências dadas pelo senhor rei D. Manuel, e confirmadas pelo senhor D. João III não tiveram fim as violências feitas em Setúbal, porque entre os capítulos particulares das Cortes de Almeirim no ano de 1544, representou o procurador da dita vila, que os regatões d'el-rei pelo seu privilégio compravam na mesma terra por força aos almoocreves o peixe, que estes haviam comprado⁸⁶, do que se seguia não virem eles já a Setúbal, e faltarem os mantimentos, que costumavam trazer, e que portanto houvesse el-rei de mandar, que os seus regatões podendo obrigar quaisquer outros, a que lhes larguem

⁸³ O senhor rei D. Duarte nos capítulos 149 e 150 dá saudáveis providências sobre as violências feitas aos pescadores, mandando, que não pescassem em dias santos, senão quando a necessidade o pedisse; que somente pagassem as imposições determinadas por seu pai; e que não exceptuassem aquelas que por ele foram exceptuadas; e que não pagassem outras de novo senão aquelas, que antes pagavam.

⁸⁴ El-rei deferiu, que não se tomassem as ditas caravelas.

⁸⁵ Em um dos capítulos das Cortes de Almeirim, feitas no ano 1544 confirmou o senhor rei D. João III a carta do senhor D. Manuel de 12 de Dezembro de 1455, em que se manda, que o escrivão da câmara, e da almotaçaria, juízes, vereadores, e procurador do concelho não comprem sardinhas, nem pescado para vender. Isto consta do livro *Landrobe*, fol. 22, do Cartório da Câmara de Setúbal.

⁸⁶ As violências feitas aos almoocreves diminuem a extracção do peixe, e prejudicam a pescaria.

o peixe, que tiverem comprado, não pudessem contudo obrigar a isso os almocreves. El-rei assim o concedeu a 26 de Novembro de 1554⁸⁷.

§ LXXXII

Em Viana as vexações feitas aos pescadores pelos soldados, oficiais do castelo, e por aqueles que cobram os direitos do pescado, foram tão graves, que deram ocasião, a que os pescadores da dita vila de Viana Foz de Lima as representassem nas Cortes de Lisboa do ano de 1653 ao senhor rei D. João IV. Este soberano deferiu a representação dos procuradores das Cortes, e mandou, que não se fizessem as violências, que estes expuseram por dois alvarás, um de 6, e outro de 8 de Maio de 1653⁸⁸.

⁸⁷ Em outro capítulo das mesmas cortes el-rei a instâncias do procurador de Setúbal, em consideração do regimento antigo da mesma terra de não dar carga de peixe senão a quem a levar de mantimentos, manda, que os seus mesmos regatões sejam incluídos nesta obrigação, quando el-rei estiver em Lisboa, e só isentos dela, quando o dito senhor estiver em outra terra do reino. É confirmado este capítulo por uma carta feita em Évora a 26 de Novembro de 1544.

⁸⁸ Cortes de Lisboa do ano de 1653. Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que os procuradores das cortes da vila de Viana me representaram em o cap. VII dos particulares, que ofereceram nas cortes, que celebraram nesta cidade em 22 de Outubro do ano passado, como os soldados, e oficiais do castelo da mesma vila obrigam aos pescadores chegar ao cais, que está junto dele, e lhe tomam o peixe, como, e pelos preços, que querem, e muitas vezes sem dinheiro tratando-os mal de obra, e de palavra com tanta violência, que os pescadores pelos não sofrerem lhes deixam o peixe sem lho pagarem, pedindo-me lhes fizesse mercê mandar se não obrigue aos pescadores chegar ao dito cais, e querendo peixe o vão comprar aos lugares, em que se vende; e havendo respeito ao que alegam, e folgar de fazer mercê aos moradores da dita vila hei por bem, e apraz, que daqui em diante nem um oficial, nem soldado de castelo da dita vila com pena de cinquenta cruzados, que se aplicarão para o concelho, e dois anos de degredo para África, obriguem aos ditos pescadores a chegarem aos cais, de que tratam, e querendo algum peixe, o vão comprar aos lugares, em que se costuma vender, como os suplicantes pedem. E mando ao corregedor da comarca etc. António Marques o fez em Lisboa a 6 de Maio de 1654 António Rodrigues o fez escrever * Rei. *Cartório da Comarca de Viana*, foral grande da dita, fol. 224.

Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que os procuradores das cortes de Viana Foz do Lima representaram em o cap. VIII dos particulares, que ofereceram nas cortes, que celebrei nesta cidade de Lisboa em 22 de Outubro do ano passado como os oficiais dos direitos reais do pescado daquela vila obrigavam aos pescadores o irem dizimar no cais de Melchior Ribeiro, lugar menos público, que aqueles aonde sempre costumavam pagar a dízima, de que se seguem grandes inconvenientes assim à minha Fazenda por se poder sonegar, o que lhe deve, como ao bem comum daquela vila, por se dar lugar aos regatões a poderem esconder, e atravessar, pedindo-me fizesse mercê mandar, que os ditos pescadores não fossem a isso obrigados, e havendo respeito ao que alegam, e folgar de fazer mercê aos moradores da dita vila: hei por bem, e me apraz, que daqui em diante se não dizime o peixe no dito cais de Melchior Ribeiro, de que tratam, nem os pescadores, que o trouxerem, sejam obrigados a levar lá, senão aos lugares costumados para se haver de dizimar: e mando aos ditos oficiais dos direitos reais etc. António Marques o fez em Lisboa em 8 de maio de 1654 António Rodrigues de Figueiredo o fez escrever * Rei. D. Pedro Presidente. Foral grande da Câmara de Viana, fol. 233.

§ LXXXIII

Nos tempos presentes creio ainda continuam as queixas dos pescadores contra alguns oficiais de justiça. Eu as ouvi no ano de 1789 na Póvoa de Varzim, e em Viana. No ano de 1790 em Setúbal, Sines, Vila Nova de Portimão, Albufeira, e Faro⁸⁹. No ano de 1794 em Aveiro, e Buarcos não duvido, que os procedimentos relativos aos pescadores, praticados por alguns daqueles, que se ocupam na administração pública, sejam sempre feitos de boa fé; mas em todos os tempos tem mostrado a experiência, que muitos deles têm concorrido para a decadência da pescaria.

§ LXXXIV

A grande decadência da pescaria não é somente efeito das violências praticadas por alguns dos oficiais de justiça, talvez para ela tenham cooperado mais as vexações dos rendeiros na arrecadação dos direitos, os quais sempre em todos os tempos foram cruéis para os pescadores. Já no reinado do senhor D. Afonso IV se queixaram a este soberano, nas Cortes de Santarém na era de 1369, das extorsões feitas pelos ditos rendeiros, pedindo mais do que era costume⁹⁰. Novas queixas tornaram a fazer dos mesmos ao senhor D. Afonso V

⁸⁹ No ano de de 1789 observei a costa da província do Minho, e na Póvoa fui informado, que tinha havido um acórdão da câmara desta vila, pelo qual se condenava em 6000 a todo o pescador, que no domingo, ou dia santo fosse ao mar.

Os oficiais da câmara de Viana costumam muitas vezes obrigar aos pescadores com pena de prisão a irem ao mar. Em Setúbal queixam-se amargamente os pescadores dos oficiais da tábua, e do modo violento, de que se servem para arrecadarem os emolumentos, que lhe competem do pescado.

Estando em Sines no mês de Novembro de 1790 queixaram-se os pescadores de se lhes ter posto a proibição de não poderem vender o milheiro de sardinha a mais de 500 o milheiro.

Em Vila Nova de Portimão ouvi queixar os pescadores do procedimento dos almotacés relativos à polícia do pescado: em Albufeira são também muitas vezes obrigados pelos oficiais da portagem por não lhes deixarem livres de direitos toda aquela comedoria, que lhes é precisa, conforme se pratica em outros lugares da mesma costa. Em Buarcos alguns acórdãos da câmara dificultam a extração do peixe como «Acordaram, que as pessoas desta vila de Buarcos, e Redondo, e outras quaisquer pessoas de fora, que comprarem nesta vila, e ribeira peixe para secarem, e o tornarem a vender, serão obrigados a secarem-no nesta vila, e a vendê-lo nela sob pena de pagarem 1000. Acordaram, que todo o almoocreve, e mais pessoas da vila de Redondo, que comprarem peixe para os almocreves de fora, pagarão 100 réis por cada carga, e além desta quantia 1000 para as despesas do concelho». Outros muitos, que li, têm o mesmo inconveniente, alguns porém têm por fim regular a polícia da pescaria.

⁹⁰ Outrossim dizíeis, que os dizimeiros levavam das barcadigas mais, que deviam, a saber, de barcadiga grande cem sardinhas, e da pequena cinquenta mais que a dízima, e que isto era contra vosso foro, e costume. Sobre isto tenho por bem, e mando, que se guarde o costume antigo.

dizendo, que apenas achavam um peixe, ou uma faneca, se não iam logo à presença dos rendeiros, lhes tomavam barcos, e redes por perdidos⁹¹.

§ LXXXV

Ainda hoje praticam os sobreditos rendeiros graves crueldades, como, se por acaso deixam de pagar por algum tempo parte dos direitos do pescado, logo o seu pobre trem é posto na praça para ser vendido, se por exemplo, qualquer pescador foi ao mar, e somente trouxe duas pescadas, muitas vezes acontece não lhe deixarem mais do que uma. Eles além de violento modo da arrecadação dos direitos introduzem muitos abusos, e extorsões. Em todos os lugares da costa por onde andei não ouvi senão clamores contra os rendeiros⁹².

§ LXXXVI

Além dos oficiais de justiça, e rendeiros queixam-se geralmente os pescadores das penas pecuniárias, que lhes impõem alguns párocos, quando eles vão ao mar nos domingos, e dias santos⁹³. Talvez não

⁹¹ Carta do senhor rei D. Afonso V com a resposta aos capítulos especiais do Concelho do Porto, dada em Lisboa aos 17 de Fevereiro do ano de 1439.

⁹² Em Setúbal no ano de 1790 ouvi queixar muitos pescadores das violências dos rendeiros, dizendo, que eles não eram senhores de dar uma esmola, antes de pagar os direitos; que os pediam de todo o peixe, ainda que fosse para salgar; que deles não era livre a sua comedoria, como acontecia no Minho, e Algarve; que em outro tempo não pagavam direitos, senão quando vinham à ribeira com o pescado, porém que hoje em dia, se por mais comodidade o vão vender a Lisboa, pagam lá os direitos, e são depois obrigados a pagá-los segunda vez em Setúbal.

Em Sines queixavam-se os pescadores, que os rendeiros lhes faziam extorsões injustas, porque pediam os direitos do peixe que se salgava, e empilhava, e daquele que vendiam em fresco a sisa; tendo sido esta já paga pelos compradores. Aqui também a comedoria não é livre de direitos.

Em Olhão clamavam gravemente contra os rendeiros, dizendo, que eles pediam também direitos de maneio, e sisa; e que o peixe, que houvesse de ser salgado, devia ser conservado 48 horas salpicado, quando não, pagava os mesmos direitos, como se fosse vendido em fresco.

Na Póvoa de Varzim ouvi no ano de 1789 queixar amargamente os pescadores das vexações, que lhes faziam os rendeiros, ou os seus colhedores, dizendo, que eles mal contentes da violenta arrecadação dos direitos estabelecidos tinham introduzido uma das ganhadias (assim chamado por eles) que até dos estrumes pagavam décima, e que com o pretexto de aliparões lhes faziam várias extorsões.

Em Viana Foz do Lima pedem décimas do maneio, além de pagarem os pescadores duas décimas quartas partes de direitos do pescado.

⁹³ Em Olhão não podem os pescadores ir ao mar nos domingos, e dias santos sem licença da Casa do Compromisso; em Albufeira, se em tais dias fazem as suas pescarias, são condenados pelo meirinho dos clérigos, segundo me informaram.

Em Setúbal, indo ao mar nos dias, que a Igreja manda guardar, pagam além dos direitos estabelecidos mais uma décima parte do pescado. Este imposto cessou por

mereçam crédito semelhantes acusações na persuasão, que os ditos párocos obram de boa fé, querendo que sejam santificados aqueles dias, que a Igreja manda guardar; e é de esperar das suas luzes, e boas intenções, que eles hajam de exceptuar os tempos de matança, e as ocasiões, em que têm grande risco os aparelhos, que os pescadores têm no mar: assim foi em tempos antigos julgado pelo senhor rei D. Duarte, e no ano de 1473 pelos juízes ordinários do Porto⁹⁴.

§ LXXXVII

As violências, e vexações, que tenho referido são uma das causas mais poderosas da emigração, que fazem os pescadores da nossa costa, ela é continuada em Setúbal, e em quase todo o reino do Algarve⁹⁵, de maneira que somente daqueles que vão para Espanha no ano de 1790 andavam nas xávegas de Ayamonte, e S. Lucar de Barrameda 2500 pescadores portugueses, segundo informações, que tive em Vila Real de S. António em Janeiro do ano de 1791.

algum tempo depois do alvará de 1788, porém no ano de 1790 ouvi dizer aos pescadores daquela vila, que ele estava novamente em vigor.

Em Buarcos fui informado, que eram castigados com penas pecuniárias os pescadores, que nos domingos, ou dias santos iam ao mar sem licença do pároco, porém o Excelentíssimo Senhor Bispo Conde concedeu licença para poderem fazer as suas pescarias nos meses de matança. Semelhantes procedimentos dos párocos contra os pescadores, ouvi dizer no ano de 1789 se praticavam nas freguesias próximas à lagoa de Aveiro, em Matosinhos, e Póvoa de Varzim. Neste mesmo ano fui informado em Fão, que, quando iam ao mar nos domingos, e dias santos sem licença do pároco, pagavam os pescadores de cada embarcação dois mil réis, e que em consequência desta pena se lhe perderam muitas vezes as redes no mar.

⁹⁴ No ano de 1473 houve uma sentença dos juízes ordinários do Porto a favor de certos pescadores de S. João da Foz, a quem João Rodrigues de Sá, alcaide-mor do Porto pedia na forma da Ordenação do reino a pena, em que incorreram por pescarem ao domingo, tendo tirado nas redes naquele dia entre todos 61 arraias, 86 cações, 95 ruivos, 9 pescadas, e 12 douradas, o que se diz valeria tudo bem mil e trezentos réis. Eles se defendiam com uma sentença d'el-rei, que declarava, que os mesmos seriam escusados da pena da lei, quando por necessidade, como tinha acontecido, iam recolher as redes. Nesta sentença, na qual não se declara a data, se especificam, os dias de preceito, nos quais, e suas vésperas não se podia pescar, e eram além dos domingos, o dia da Circuncisão, Epifania, e dois dias seguintes, quinta-feira Maior, sexta-feira de Endoenças, Páscoa, e três dias seguintes, Trindade, Corpus Christi, Pentecostes, e três dias seguintes, e as festas de Nossa Senhora de 2 de Fevereiro, de 25 de Março, de 15 de Agosto, 8 de Setembro, 8 e 18 de Dezembro. Não nos dias dos apóstolos, que estão especificados na Ordenação. *Cartório do Mosteiro de Santo Tirso, Gaveta de S. João da Foz, n. 20.*

⁹⁵ Estando eu em Olhão no ano de 1790 ouvi dizer aos pescadores, que a ocasião, em que se expatriava um maior número deles, era quando se faziam as levas para Lisboa.

§ LXXXVIII

Vai para Espanha talvez o maior número de pescadores, que são expatriados; porque uma grande parte serve nas marinhas de Inglaterra. Uns vão para o Brasil, outros fogem das pescarias para procurar outro modo de vida de muito menor trabalho, e no qual sem perigo de vida possam adquirir comodamente a sua subsistência.

§ LXXXIX

As emigrações dos pescadores acontecem em quase todos os lugares das costas destes reinos, e além de terem todas uma causa comum, contudo na província do Minho há outra particular, que deve ser muito atendível; é a ocasião, em que se pretendem fazer algumas recrutas. Apenas os capitães, ou sargentos-mores fazem um leve assalto para prender algum pescador, logo desaparecem todos aqueles, que estão em estado de ser recrutados, que ordinariamente nunca voltam para a sua pátria, porque uns vão para Lisboa, outros para o Brasil, e muitos para fora do reino.

§ XC

O augustíssimo príncipe nosso senhor adiantaria muito a pescaria na província do Minho, se fosse servido mandar, que a ela se estendesse o mesmo privilégio, que têm os do Algarve de não serem recrutados para as suas tropas. O pescador, que ordinariamente é um mau soldado, pode ser um hábil marinheiro, e um bom piloto da costa, e ainda mesmo exercitando o seu ofício não é menos útil ao Estado, do que o soldado com as armas na mão⁹⁶.

⁹⁶ «Pour peu qu'on fasse attention à l'importance des services du matelot pécheur, et qu'on les compare au service du soldat on reconnaîtra que celui-ci n'est vraiment utile à l'État qu'en temps de guerre, et qu'il lui coûte en tout temps cependant au moins cent vingt livres par an, et que le matelot qui sert son pays en tout temps, qui l'enrichit même par son travail, et son industrie, ne coûte à l'État que quand le roi le fait servir sur ses vaisseaux: ces hommes élevés, par ainsi dire, dans les écueils, que les plus grands périls n'étonnent point, sont aussi agiles, à la manœuvre des vaisseaux, qu'intrépides dans les combats. Cette classe d'hommes ne mérite-t-elle pas, à juste titre une place distinguée dans l'intérêt de l'État aujourd'hui qu'elle n'a pour rivale qu'un paysan maritime?» *Remarques sur plusieurs branches de commerce, et navigation*, pag. 182. [Por pouca que seja a atenção prestada aos serviços do marinheiro pescador, e que se comparem ao serviço do soldado, reconhecer-se-á que este só é verdadeiramente útil ao Estado em tempo de guerra, e que ele entretanto lhe custa em todo o tempo cento e vinte libras por ano, e que o marinheiro que serve o seu país em todo o tempo, que mesmo o enriquece pelo seu trabalho e indústria, só custa ao Estado quando o rei o obriga a servir nas suas naus: estes homens, por

§ XCI

Se além das violências, e vexações já referidas é limitada aos pescadores a liberdade de fazer as suas pescarias, ou por privilégio concedido a certos pescadores, ou por prepotência de algumas pessoas poderosas, é evidente, que mais se há-de acelerar a total ruína das sobreditas pescarias, às quais são tão fatais os privilégios, que os nossos soberanos convencidos desta verdade têm abolido muitos, dos que se têm concedido, assim como praticou o senhor rei D. Duarte⁹⁷ abrogando aqueles, que o senhor rei D. João I tinha dado, e o senhor D. João IV proibindo as coutadas, que alguns queriam conservar no rio Lima⁹⁸.

assim dizer, educados nos bancos de areia, que não se impressionam com os maiores perigos, são tão ágeis no serviço das naus como intrépidos nos combates. Não será esta classe de homens merecedora a justo título de um lugar de distinção no interesse do Estado hoje que ela apenas tem por rival o camponês marítimo?].

⁹⁷ Carta passada ao Concelho do Porto com os capítulos das Cortes principiadas em Leiria no ano de 1433, e continuadas em Santarém em 1434, 3 de Agosto de 1439, *Livro B da Câmara do Porto*, fol. 371.

Cap. 115. Outrossim bem sabe vossa mercê como o mar é público a todos para pescarem em ele, e como por vosso pai foi defeso a pescaria dos sáveis, e dos muges, que não passassem, salvo certos pescadores, arrendando a dita pescaria: a qual cousa era muito odiosa ao povo, e não podiam haver pescado salvo mui caro, e os pobres pereciam por isto que não se tais pescarias não fossem defesas: seja vossa mercê de os tirardes, e mandar, que todos pesquem sem embargo da dita defesa por el-rei vosso pai posta, e os deixar usar de bons usos, e costumes segundo este é. Item aos 115 Capítulos: el-rei levanta a defesa, e manda que pesquem os sáveis, e muges como antes usavam.

⁹⁸ Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que os procuradores da vila de Viana Foz do Lima me representaram em capítulo décimo dos particulares, que ofereceram nas cortes, que celebrei nesta cidade de Lisboa em 20 de Outubro do ano passado, em que no rio de Lima faziam coutadas algumas pessoas poderosas, proibindo a pescaria sendo o rio público, e comum a todos, sem para isso terem doação, ou privilégio algum, pedindo-me mandasse ao corregedor, ou juiz de fora daquela vila procedessem contra os sobreditos, não consentindo, que no sobredito rio houvessem tais coutadas, e visto as causas que alegam, e por folgar de fazer mercê aos moradores da dita vila: Hei por bem, e me apraz, que nenhuma pessoa com pena de cinquenta cruzados, que se aplicarão para o concelho, e dois anos de degredo de África possa fazer coutadas na pescaria do dito rio, e mando ao corregedor da comarca da mesma vila, que hoje e ao diante lhe sucederem, não consinta havê-las, e execute as ditas penas nas pessoas que nelas incorrerem, e para que não haja quem possa alegar ignorância sobre ela, se publicará este alvará nos lugares públicos da dita vila, e se fixarão neles translados em pública forma, para vir à notícia de todos, e o princípio se porá no cartório da câmara para se ver em todo o tempo o que por ele houve bem. António Marques o fez em Lisboa em 24 de Abril de 1654 António Rodrigues de Figueiredo o fez escrever * Rei. D. Pedro Presidente. Acha-se este alvará no foral grande do *Cartório da Câmara de Viana*, fol. 223.

§ XCII

Tenho exposto as causas morais, que impedem o progresso da pescaria, porém neste efeito também têm grande parte as causas físicas, e entre estas merece muita atenção a falta, mau estado, e defeitos dos aparelhos, de que actualmente usam os pescadores da nossa costa, e muito principalmente na maior parte das redes de arrastar chamadas em uns lugares xávegas em outros artes, nas quais a demasiada pequenez da sua malha é a causa de com elas se pescar a sardinha, a qual no Algarve chamam mariquita, que ordinariamente não chega a ter duas polegadas de comprimento, e por ser mui pequena não admite a preparação precisa para conservar-se.

§ XCIII

Em todos os tempos houve aparelhos defeituosos, e se fez mau uso deles. O senhor rei D. João III para acautelar estes inconvenientes já proibiu as redes de arrastar⁹⁹, e representando os pescadores de Setúbal chamados acedadeiros¹⁰⁰ ao mesmo soberano o detimento, que se seguia do mester de matar sardinhas a que chamavam enxaqueques; ele, precedida a informação do licenciado Jorge Afonso, ouvidor da Casa do Mestre de S. Tiago, e de Avis, ouvindo os sobreditos acedadeiros, e oficiais da câmara, mandou por uma carta régia, que não se tomasse a sardinha com o dito aparelho¹⁰¹ impondo a

⁹⁹ Um frade dominicano apareceu em Setúbal com uma provisão para poder pescar com redes de arrastar em todo o tempo, que durasse o seu capítulo provincial. A câmara deu conta disto ao Conselho da Fazenda, e D. Estêvão de Faro vedor da Fazenda respondeu à câmara, que havia feito bem em embarçar o uso daquela provisão, por que Sua Majestade havia proibido as redes de arrastar, e que lhe remettesse o traslado da provisão, que apresentara o dominicano. Não tem data esta provisão, acha-se no livro do registo a fol. 227, porém podemos conjecturar, que esta providência foi passada no reinado do senhor rei D. João III; porque acha-se no mesmo livro do registo, e depois do regimento, que este soberano deu sobre o modo de regular a colheita da grã nos termos de Setúbal, Sesimbra, Coina, Barreiro, etc.

¹⁰⁰ Acedadeiros são os pescadores, que pescam com aparelho chamado acedares, o abuso que desse faziam os pescadores de Sesimbra, Setúbal, e Atouguia deu ocasião a queixarem-se ao senhor D. João II os procuradores das cidades, e vilas do reino como consta da carta dada em Évora em 5 de Outubro de 1482.

¹⁰¹ Hei por bem, e me apraz, que nenhum pescador, nem outra alguma pessoa da dita vila não mate, nem pesque daqui em diante sardinha com xávega sob pena de quem o contrário fizer, incorrer na pena de um ano de degredo para os meus lugares d'álém, e pagar vinte cruzados, e perder o batel, e redes, com que pescar, e metade para quem o acusar, e outra metade para a câmara da dita vila de Setúbal. E isto quero, que se cumpra enquanto eu não mandar o contrário. Notifício-o assim ao juiz, vereadores, e oficiais da dita vila, e lhes mando, que o façam logo assim apregoar nela para que a todos seja notório, e das em diante dêem a execução às ditas perdas naqueles que nelas incorrerem segundo a forma desta minha carta, e a cumpram, e façam inteiramente cumprir, como se nela contém, sem lhe nisso ser posta dúvida, nem embargo

pena de vinte cruzados, perdimento de barcos e redes, e um ano de degredo para África primeiramente aos pescadores de Setúbal, e depois por outra carta régia se estendeu aos de Sines, Odemira, Lagos, e Tavira¹⁰².

§ XCIV

O senhor rei D. Sebastião tinha mui presente, que a demasiada pequenez da malha das redes, contribuia muito para a decadência da pescaria, por esta causa concedeu aos moradores de Ponte de Lima e seu termo licença para pescar no rio Lima sáveis, e lampreias, sem embargo da lei em contrário, contanto, que usassem de redes de malha, que tivesse a bitola determinada pela câmara¹⁰³.

§ XCV

Não era de proporcionada bitola a malha das redes chamadas chinchorras, de que usavam os pescadores de Setúbal, e por isso foi proibido por um alvará de 20 de Março de 1607 o uso deste aparelho, porque a armação dele causava grave detimento, matando os ovos, e criação dos peixes¹⁰⁴: por uma causa idêntica foram também proibidas as redes chamadas tartarenhas, como consta de uma carta régia passada em 9 de Janeiro do ano de 1615¹⁰⁵.

§ XCVI

A falta de aparelhos competentes, os defeitos, e mau uso deles atrasam, e fazem muitas vezes na pescaria um dano irreparável. Talvez seja pouco menor aquela que causam os caneiros, os quais não somente são prejudiciais à navegação dos rios, mas impedem a multi-

algum, porque assim é minha mercê, e assim se registará esta no livro da câmara da dita vila. Dada em Lisboa a 6 dias do mês de Fevereiro. João de Seixas a fez no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo mil quinhentos quarenta dois. Manuel da Costa o fez escrever.

¹⁰² A mesma proibição, com a combinação da mesma pena, se estendeu aos pescadores de Sesimbra, Sines, Odemira, Lagos, Faro, e Tavira por uma carta régia feita em Évora a 2 de Outubro de 1544.

¹⁰³ Esta determinação do senhor rei D. Sebastião consta de um alvará feito em Lisboa em 24 de Abril de 1654, e acha-se no foral grande do *Cartório da Câmara de Viana*, folhas 223.

¹⁰⁴ Este alvará acha-se no *Cartório de Setúbal* no livro Mathozo a fol. 122.

¹⁰⁵ Publicou-se também um alvará em 9 de Abril do mesmo ano. Pegas à *Ordenação*, Tomo IV, pag. 125, n. 66. Ultimamente foi proibido o uso das tartarenhas pelo alvará de 3 de Maio de 1800, revogado pelos avisos de 11 de Junho, e 11 de Julho de 1803.

plicação, e abundância dos peixes, que neles se podem pescar, como mostrou a experiência naqueles que houve no Douro, Mondego¹⁰⁶, Zêzere, e Tejo.

§ XCVII

No Tejo em tempos antigos diminuiu consideravelmente a pescaria dos sáveis, depois que se fez o caneiro de Abrantes, e por isso nas Cortes de Lisboa do ano de 1455 no reinado do senhor D. Afonso V representaram os povos, que o dito caneiro, como estava tapado todo o ano, causava grande dano ao desovamento dos sáveis, e se perdiam muitos, e que por esta causa havendo em outro tempo tanta abundância, que abastavam o reino, e saíam para fora, agora nem para a vila chegavam; pediram que ao menos se abrisse o caneiro nos meses de Abril, Maio, e Junho¹⁰⁷. Nas Cortes de 1473 tornaram os povos a representar ao mesmo soberano, que antes de se fazer o caneiro de Abrantes, se colhiam tantos sáveis, que fartavam Portugal, e Castela.

¹⁰⁶ Na era de 1217 consta ter feito o Mosteiro de S. Jorge junto a Coimbra há mais de 25 anos uns caneiros no rio Mondego, no sítio da Mizarilha para a pesca. *Cartório da Fazenda da Universidade*, Pergaminhos do Priorado de S. Jorge.

¹⁰⁷ Carta de 25 de Abril do ano de 1473, passada em Évora a requerimento dos procuradores das cidades, e vilas do reino com os capítulos das cortes de Évora do dito ano, e que haviam principiado em Coimbra em 1472. Torre do Tombo, Maço 2 do Suplemento das Cortes, n.º 14, cap. 158 dos Místicos. Senhor vosso povo recebe mui grande perda, e agravo na pescaria do Tejo, o que antigamente soia haver, a qual nobrecia vosso reino, e dava tanta abastança a Castela, de que vós recebíeis de vossos direitos muito ouro, e prata, e assim aqueles, que os sáveis vendiam, e ora senhor de muitos anos para cá vossa mercê sabe, que não morrem sáveis no Tejo como soião de morrer, e todos os pescadores, que nele pescam, esses mais antigos dizem que isto vem, pelo caneiro de Abrantes, segundo muitas vezes foi dito, e ainda senhor por causa deste caneiro se fez e faz outra mui grande perda, que o Tejo é todo cheio de areia de Punhete para fundo, isto por a água quebrar no dito caneiro e sair tão mansa, e não aviada, que tenha razão de levar as areias como antigamente soia em tempo, que em Abrantes não estava caneiro, e que era o Tejo cavado, e alto, e ainda que as cheias viesssem, cabiam em ele, e agora é tão cheio de areia, que por pequena cheia, que venha, expira logo por todo o campo, e assim, senhor por causa deste caneiro se perde a novidade do campo, e a pescaria do Tejo, que são as melhores duas novidades, que em vosso reino há, nem barcas dele para cima não podem andar, seja vossa mercê mandardes desfazer este caneiro por três ou quatro anos para se ver se morrem sáveis, como soião, e o Tejo se cava, e leva as areias, de que agora é cheio; e em isto senhor, nos fareis mercê, e a vós proveito, ou ao menos mandais, que a veia de água seja sempre aberta, ainda que nos cabos se façam os caneiros, como se faz nos outros rios cabedais, e que as barcas possam ir, e vir despachadamente, e farão proveito: e em isto, senhor, nos fareis mercê. Responde el-rei, que já sobre isto muitas vezes foi requerido, e por informação, que houve não lhe parece ser cousa tão clara como dizem, porém ele quer, que duas pessoas sem suspeita, que o mui bem possam, e saibam fazer, este em Abrantes um ano, no tempo que se pode, e dizem, que se faz o que é prejuízo de bem comum, e da terra, e sobre isto, e se da antiguidade do caneiro segundo o que achar, porque os sobreditos lhe disseram assim dará provisão, e remédio, qual seja bem do seu povo, e serviço seu.

§ XCVIII

Como apesar das súplicas feitas pelos povos não cessaram os danos, que causavam os caneiros, novamente requereram so senhor D. João II nas Cortes do ano de 1482, dizendo, que antes de se introduzirem os caneiros havia muitos sáveis, e outros peixes, que fartavam a terra, e se levavam para fora, porém depois que¹⁰⁸, por privilégio se concederam a alguns fidalgos os caneiros, estes não somente embraçam a navegação, como os do Douro, que impedem a servidão das barcas de Lamego para o Porto, mas neles caem, e apodrecem os sáveis pequenos em grande quantidade.

¹⁰⁸ Carta dada em Évora a 5 de Outubro do ano de 1482 com os capítulos das cortes principiadas em a dita cidade em 1481, e respondidos em Viana a par de Aveiro em 1482 a requerimento dos procuradores das cidades, e vilas do reino. Torre do Tombo, Arm. II da Cor., Maço 3, n. 5.

Cap. 114. Item, Senhor antigamente até haver caneiros de pescarias em vossos reinos havia grande abundância de sáveis, e outros pescados de água doce, que abastavam a terra, e ainda eram levados para fora dos reinos pelos estrangeiros, que os vinham comprar, e a esta terra traziam outras mercadorias, e ouro, prata, que era grão proveito aos vossos povos, acresentamento de vossos direitos; depois que por privilégio dos reis passados fosse concedido a alguns fidalgos, que fizessem caneiros de pescaria, assim como se fez no rio de Abrantes, e de outros rios, e ribeiras cabedais como o Douro, que por causa dos muitos canais se tolhe a servidão dos barcos de Lamego até o Porto, em que sofa de vir muito mantimento, e mercadorias à cidade, e assim cessa todo o outro proveito de pescaria, porque morrem tão poucos sáveis a respeito dos tempos antigos, que é quase nada, e a grande carestia deles pela sua poquidade, e os da terra são esfaimados deles, e não vão para fora como soíam, que é abatimento de vossos direitos, e dano dos povos. Este dano causam os caneiros, nos quais todas as ovas dos sáveis, no tempo, que desovam, e bem assim os sáveis pequenos, que ainda não são para prestar, caem, e se perdem, e apodrecem assim em grande quantidade, que carregariam cada ano duas barcas de ovos, e sáveis pequenos, que se não aproveitam, e se lançam a longe sem proveito, pelo qual se desinçou, e desinça a pescaria dos sáveis, que os não haja aí, e esses que aí há são mui poucos, e mui caros, segundo é notório. Praza a vossa mercê, que para evitardes tão grande dano a vossos povos, e abatimento a vossos direitos, que mandeis desfazer os tais canais, e não os haja aí ao menos por 4 ou 5 anos para experimentardes se tal dano vem por causa deles, e ainda que façais desprezar aqueles que os têm por posse, ou privilégio pois em tanto dano, e prejuízo de vosso povo, e direitos vossos os possuem. Resposta. Responde el-rei, que por quanto desta causa lhe não mostraram cousa clara nem evidente por onde ele conhecesse qual era mais proveito do reino, que ele quer este ano mandar prover sobre estes caneiros principais do Tejo, e rever por pessoas, de que confie, e sem suspeita, e fazer nisso toda a diligência, que se fazer possa para se haver de saber a verdade deste caso; e se certificar se os ditos caneiros causam os danos apontados em seu capítulo, porque parece, que estes danos, segundo apontam, são de tal qualidade, que mui bem se pode ver, e conhecer, e ainda ordena, e quer que vão algumas pessoas de Santarém com estes, que assim mandar, para se melhor de todo certificarem, e a estes, que assim de Santarém forem, fará mercê para sua ida, e achando que os ditos caneiros são assim como dizem danosos ao bem comum, os mandará desfazer, e separar por esta guisa não poder ser bem conformado da verdade mandará por qualquer outra maneira saber parte da verdade, para mandar remediar qualquer dano, que dos ditos caneiros se segue, e então o que vir que nestes cumpre de fazer mandará nos outros caneiros do reino por em seguinte executar.

§ XCIX

Os caneiros são um forte obstáculo do adiantamento da pescaria, porém maior é o detimento, que esta experimenta pelo mau estado dos diferentes portos destes reinos, este dificulta, e impossibilita a entrada, e saída de embarcações maiores em grave prejuízo da pesca, agricultura, e navegação.

§ C

As barras dos rios Lima, e Ave já estavam entupidas no reinado do senhor D. Afonso V, porque na representação, que fizeram os povos de Viana, e Vila do Conde nas Cortes de Lisboa no ano de 1456 se diz, que aqueles rios já não admitiam navios grandes, como acontecia em outro tempo, e por isso começaram a fazer caravelas. Presentemente observam-se as ditas barras quase aniquiladas, a de Viana está tão entupida, que só fora dela se podem carregar as caravelas, e iates. Nesta situação, ou pior ainda se observa a de Vila do Conde. A de Espoende no ano de 1789, tempo em que viajei a costa do Minho, achava-se no mesmo estado.

§ CI

A barra de Aveiro há séculos não admite navios grandes, quando em tempos antigos só deste porto saía um grande número deles. Em Setúbal no ano de 1617 foi dada por cinco pilotos uma relação exacta do estado da barra desta vila, expondo as causas do seu pioramento, e o modo como podiam remediar-se¹⁰⁹. Na costa do Alentejo observam-se duas lagoas a de Melides, e de Brescos mui próximas ao mar; porém de não comunicar com elas recebe a pescaria um dano irreparável, e não se adianta a agricultura, e o comércio daquela província.

§ CII

A enseada de Sines tem a grande vantagem de nela poderem entrar os barcos, qualquer que seja o estado do mar; porém é para sentir o ser tão pequena, que apenas nela se podem acomodar doze embarcações. O rio de Odemira é navegável até Porto de Molhos, distante do mar seis léguas, e ainda se estende a mais no tempo de Inverno; porém a barra dele está quase inteiramente perdida, em

¹⁰⁹ *Cartório da Câmara de Setúbal*, Livro Mathoso do ano de 1617, fol. 281.

grave detimento da pesca, e mais ainda da agricultura, porque estando ela em bom estado se cultivariam muitas charnecas, que se observam incultas nos arredores deste rio.

§ CIII

No reino do Algarve, consta da história, que o senhor Infante D. Henrique fizera em Sagres um dos melhores portos do reino a respeito da marinha daqueles tempos; nele tinha sempre navios ocupados em empresas úteis, e acompanhou a seu sobrinho o senhor rei D. Afonso V na primeira expedição, que fez à África com uma boa esquadra dos seus próprios navios. Hoje em dia mal se observam as ruínas daquele antigo, e notável porto.

§ CIV

A barra de Ferragudo era em tempos antigos tão notável, que por ela entravam navios grandes; e a navegação do rio de Portimão que chegava até Silves, actualmente está tão entupida, que apenas admite alguns iates. Estando em Faro no mês de Dezembro do ano de 1790 fui informado, que as duas barras desta cidade chamadas dos pescadores, uma barreta, e outra barra nova, estavam em muito mau estado, que cada vez mais se dificultava a entrada das embarcações maiores, de maneira, que se não houver alguma providência pública, ficarão inteiramente aniquiladas. A barra de Tavira em tempos antigos dava entrada a navios de alto bordo, e então tinha esta cidade mais de setenta, que navegavam para diversas partes: porém já no ano de 1622 a dita barra se tinha fechado, e estava inteiramente perdida¹¹⁰.

§ CV

Além do mau estado das barras, também se deve contar entre os impedimentos físicos, que embaraçam o progresso da pescaria, a falta de tanques de água doce, que se observa em alguns lugares da nossa costa: de que se segue um grave incômodo aos pescadores, os quais, para lavarem as suas redes vindas do mar, vão muitas vezes procurar fontes, ou regatos a sítios, que lhes ficam mais de uma légua de distância; como acontece em Fão, e Póvoa de Varzim.

¹¹⁰ Consta isto de uma resposta, que a câmara de Tavira deu ao Conselho da Fazenda, quando pelos anos de 1622, 1623 pretendeu ter uma feira franca no mês de Outubro. Tomo I do *Regimento da Câmara de Faro*, pag. 57.